



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## CONTRATO CNMP Nº 019/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO  
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO –  
CNMP, E A PESSOA JURÍDICA SPANDEX  
SERVIÇOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. **ROBERTO FUINA VERSIANI**, brasileiro, servidor público, RG: 441.122 – SSP/MA, CPF: 332.472.691-34 - no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria CNMP-PRESI n.º 364, de 27 de novembro de 2013, ou, nas ausências e impedimentos desse, pelo seu substituto, Sr. **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, CPF n.º 602.710.781-20, conforme art. 1º-A da Portaria CNMP-PRESI n.º 347, de 23/10/2013, alterada pela Portaria CNMP-PRESI n.º 14, de 30/01/2014 e pela Portaria CNMP-PRESI n.º 071, de 02/04/2014, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **SPANDEX SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ n.º 11.955.173/0001-80, estabelecida à CLSW 504, Bloco B, Sala 126, Sudoeste, Brasília/DF, neste ato representada por **KARINA SILVA DE FREITAS NASCIMENTO**, brasileira, casada, inscrita no CNH sob o n.º 00947539151, e no CPF sob o n.º 858.719.581-68, residente e domiciliada à Qd. 517, Conjunto N, Lote 10, Santa Maria/DF, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.000920/2015-01, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º 007/2016, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.504/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, e LN SLTI/MPOG n.º 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, jardinagem e higienização de veículos oficiais, que compreenderá, além da mão de obra, o



fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes) necessários à execução dos serviços, nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 02, Lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília – DF.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº 0.00.002.000920/2015-01, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 07/2016;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 19/05/2016;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 18/05/2016, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- b) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- c) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- d) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- e) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.



Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
2. Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da assinatura deste Contrato, escritório localizado no Distrito Federal.
3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
4. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
5. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
6. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
7. Manter, dentro das dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
8. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o



CONTRATANTE;

9. Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamento de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;

10. Apresentar, independente de solicitação pelo CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;

11. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

13. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

14. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;

16. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

18. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

19. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

20. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

21. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 02/06/2016, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

O valor estimado mensal dos serviços ora contratados é de R\$ 83.399,98 (oitenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 1.000.799,73 (um milhão, setecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), durante a vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ 83.399,98 (oitenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do atesto da nota fiscal, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal dos serviços executados, acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda,



o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quinto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sexto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ , assim apurado:  $I = \frac{(6/100)}{365}$   $I = 0,00016438$

Em que:

$I$  = Índice de atualização financeira;

$TX$  = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela em atraso.



Parágrafo sétimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, na categoria econômica 3.3.90.37 e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2016NE000312, de 25/05/2016, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou da data da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite a repactuação no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

#### **CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE DO CONTRATO**

O contrato também poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos insumos e materiais aplicados na prestação dos serviços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta



se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o IPCA ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito.

#### CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 50.039,99 (cinquenta mil, trinta e nove reais e noventa e nove centavos) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento de sua via do contrato assinado, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, nos termos do Art. 19, inciso XIX, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada, independente de pagamento direto e prévio da CONTRATADA ou de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas



garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo Quinto. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

Parágrafo Sexto. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Nono. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo oitavo.



Parágrafo Décimo Primeiro. Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

Parágrafo Décimo Segundo. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, e art. 35, parágrafo único, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

#### CLÁUSULA DOZE - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

#### CLÁUSULA TREZE – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.



## CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

c) Penalidades em conformidade com o estipulado no item 12 - DAS PENALIDADES, do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

d) multa convencional de 10% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras



sanções;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.



Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo dez. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

#### CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. Devolução de garantia, se houver;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

1. Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DEZESSETE – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 094, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

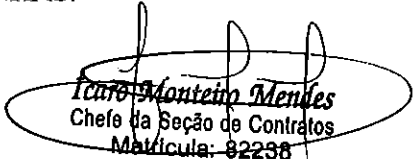
Brasília/DF, 1.º de *junho* de 2016.

  
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
CONTRATANTE

  
SPANDEX SERVIÇOS LTDA ME  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

  
*Icaro Monteiro Mendes*  
Chefe da Seção de Contratos  
Matrícula: 82238

NOME:  
CPF:

  
*Larissa di Giorgio Ribeiro Sousa*  
Técnica Administrativa  
Matrícula: 82302

APROVO.

*01.06.2016*

  
*Blal Yassine Dalloul*  
Secretário-Geral do CNMP



ANEXO I DO CONTRATO Nº 019/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

**1 DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, jardinagem e higienização de veículos oficiais nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília – DF, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes) necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nesse termo de referência.

**2 JUSTIFICATIVA**

2.1 O Conselho Nacional do Ministério Público não dispõe de recursos humanos para o atendimento dos serviços a serem contratados, visto que essas funções foram extintas do plano de carreiras do órgão.

2.2 Assim, para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, torna-se necessária a terceirização dos serviços de limpeza e conservação, contratação essa autorizada através do Decreto nº 2.271, de 08/07/1997. Acresce-se, também, que os serviços foram definidos de acordo com a IN nº 02, de 30/04/2008 da SLTI e suas alterações.

2.3 Importante ressaltar que os serviços propostos são necessários e imprescindíveis para garantir a limpeza e conservação, higienização, dedetização e desratização nas unidades administrativas que compõem o CNMP, a fim de que os serviços desenvolvidos não sofram descontinuidade.

2.4 Diante do exposto acima, considerando a natureza continuada dos serviços citados e que o CNMP não dispõe de recursos humanos e materiais próprios para a prestação desses serviços, a nova contratação faz-se essencial à boa ordem deste Conselho.

2.5 Frise-se que a contratação se faz com fulcro no Art. 7º da Instrução Normativa Nº 02, da SLTI do MPOG, de 30 de abril de 2008 e no Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997.

2.6 A contratação está prevista no Plano de Gestão 2016 na iniciativa SA/COGCS – Contratação/Prorrogação de serviço de limpeza, conservação, jardinagem e lavagem de veículos oficiais do CNMP.

**3 DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1 Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, jardinagem e higienização de veículos oficiais nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília – DF, que compreenderá,



além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes) necessários à execução dos serviços, pelo período de 12 meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, conforme condições constantes neste termo de referência e seus anexos.

### 3.2 DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.2.1 Os serviços de limpeza, conservação e jardinagem compreendem toda a área interna e externa das dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, sem exceção, incluindo os estacionamentos, áreas contíguas e adjacentes, conforme disposto no quadro abaixo (Dados Fornecidos pela Coordenadoria de Engenharia e Coordenadoria de Transporte / Seção de Patrimônio):

| Tipo de Área                                                                                                                                                                                                             | Áreas (m <sup>2</sup> ) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Área interna                                                                                                                                                                                                             | 13160,00 m <sup>2</sup> |
| Área externa                                                                                                                                                                                                             | 1347,00 m <sup>2</sup>  |
| Esquadrias Externa                                                                                                                                                                                                       | 1551,38 m <sup>2</sup>  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Face Interna sem exposição à risco: 1322,40 m<sup>2</sup></li><li>• Face Externa sem exposição à risco: 228,98 m<sup>2</sup></li></ul>                                           |                         |
| Fachada Envidraçada                                                                                                                                                                                                      | 1995,48 m <sup>2</sup>  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Externa (Esquadrias Face Externa com exposição à risco): 1683,43 m<sup>2</sup></li><li>• Interna (Esquadrias Face interna com exposição à risco): 312,05 m<sup>2</sup></li></ul> |                         |
| Áreas verdes                                                                                                                                                                                                             | 1921,23 m <sup>2</sup>  |

| Banheiros  | Qtas (un) |
|------------|-----------|
| Masculinos | 13        |
| Femininos  | 13        |
| Privativos | 35        |



| Tipo de Área        | Áreas (m²) |
|---------------------|------------|
| Veículos Oficiais   | Qtds (un)  |
| Veículos de passeio | 20         |
| Vans                | 4          |
| Pick UP             | 1          |

3.2.2 As dependências do Conselho compreendem:

3.2.2.1 08 (oito) pavimentos – garagens, semienterrado, térreo, 1º, 2º, 3º andares e cobertura;

3.2.2.2 11 (onze) copas - 02 (duas) copas por pavimento (copa de apoio e copa do servidor), excetuando o semienterrado (copa de apoio);

3.2.2.3 1 refeitório, auditório e plenário localizados no semienterrado;

3.2.2.4 aproximadamente 67 salas, entre outras dependências;

3.2.2.5 61 banheiros, entre eles coletivos e privativos.

3.2.3 Características básicas – Localizado no Setor de Administração Federal Sul (SAF-Sul), quadra 2, lote 3, o edifício Adail Belmonte é composto por 8 pavimentos, totalizando 13.160,00 m² de área construída. Possui três pavimentos no subsolo, um térreo, três pavimentos, além da cobertura. O acesso principal de pedestres está localizado no térreo e o de veículos através de uma rampa que acessa os subsolos.

3.2.4 Paredes, pisos e entradas do prédio – O edifício tem vedações em paredes de alvenaria, gesso acartonado e divisórias. Há revestimentos de diferentes materiais: pintura, vidro, em madeira, granito, mármore, cerâmica e porcelanato. Possui diversos tipos de piso: concreto com acabamento em pintura acrílica, granito, mármore, carpete, laminado tipo flutuante e cerâmica.

3.2.5 A fachada é composta por elementos em granito instalado com inserts metálicos e esquadrias de alumínio envidraçadas. São divididas em quatro faces, uma delas com pavimentos subterrâneos e uma fachada interna, somando-se uma área total para limpeza de 3.762,54m². Na tabela abaixo, tem-se a metragem aproximada das áreas especificando-se cada revestimento.

|                |                 |           |
|----------------|-----------------|-----------|
| Fachada Leste: | Área de vidro   | 340,82 m² |
|                | Área de granito | 155,25 m² |
| Fachada Oeste: | Área de vidro   | 244,89 m² |
|                | Área de granito | 926,15 m² |



|                  |                           |                         |
|------------------|---------------------------|-------------------------|
|                  | Área de alumínio          | 44,64 m <sup>2</sup>    |
|                  | Área de pintura (cobogós) | 103,61 m <sup>2</sup>   |
| Fachada Norte:   | Área de vidro             | 438,43 m <sup>2</sup>   |
|                  | Área de granito           | 149,14 m <sup>2</sup>   |
|                  | Área de alumínio          | 80,79 m <sup>2</sup>    |
| Fachada Sul:     | Área de vidro             | 612,22 m <sup>2</sup>   |
|                  | Área de granito           | 204,94 m <sup>2</sup>   |
|                  | Área de alumínio          | 80,79 m <sup>2</sup>    |
| Fachada Interna: | Área de vidro             | 276,05 m <sup>2</sup>   |
|                  | Área de pintura           | 105,00 m <sup>2</sup>   |
|                  | TOTAL                     | 3.762,72 m <sup>2</sup> |

3.2.6 Móveis e utensílios – O mobiliário, máquinas e equipamentos existentes são de diversos tipos e de diferentes materiais. Existem mesas e armários com acabamento de laminado melamínico com estrutura de metal, mesas e armários de madeira aparente, tipo freijó, cadeiras e poltronas com estrutura em metal e revestimento em courvim e também em tecido. Sofás e poltronas em courvim, em couro, tecido, entre outros. Máquinas e equipamentos de som, de imagem, de iluminação, de informática, aparelhos de ar condicionado, entre outros.

3.2.7 Escadas – Iniciam-se na 2ª garagem (terceiro subsolo) e vão até a cobertura – são revestidas de concreto polido aparente.

3.2.8 Elevadores – São três elevadores que funcionam da 2ª garagem até a cobertura. São revestidos em aço inox e dois possuem metade de uma das faces espelhadas. O terceiro normalmente fica com proteção nas paredes em acolchoado em lona, na cor azul escura, para transporte de materiais e equipamentos.

3.2.9 Terceiro Subsolo (Garagem 2) – As paredes são em alvenaria. O piso é em concreto com acabamento em pintura acrílica. É destinado ao estacionamento de veículos dos servidores e membros do CNMP. Nele, estão localizados o depósito do patrimônio, salas destinadas ao apoio a serviços terceirizados, depósito de materiais de limpeza, caixas eletrônicos de banco, sala de automação, sala dos ventiladores da pressurização das escadas, sala do ventilador da exaustão mecânica, reservatórios de água potável, poços de recalque e sala



de bombas.

3.2.10 Segundo subsolo (Garagem 1) – As paredes são em divisórias e alvenaria. Quanto ao piso, a maior parte é concreto com acabamento em pintura acrílica. Estão localizados na garagem: vestiários masculino e feminino, sala de No-breaks, sala de telefonia e sala do ventilador da exaustão mecânica. Conta também com salas destinadas ao apoio a serviços terceirizados, arquivos processuais, depósito para coleta seletiva, materiais de engenharia e jardinagem, depósito de materiais de limpeza e vestiários.

3.2.11 Primeiro Subsolo (Semienterrado) – As paredes são divisórias e as de alvenaria revestidas em granito, concreto polido, madeira, placas de revestimento acústico e porcelanato. Possui diversos tipos de piso: concreto com acabamento em pintura acrílica, granito, mármore, carpete, laminado tipo flutuante e cerâmica. Funcionam um refeitório, almoxarifado, biblioteca, depósito de água mineral destinado ao abastecimento dos bebedouros instalados no prédio, salas de trabalho e reuniões (Plenário), copa, auditório com capacidade para até 137 pessoas, plataforma elevatória para portadores de necessidades especiais de acesso ao palco do auditório e sala para autoridades com banheiro privativo. Possui ainda banheiros coletivos e vestiários masculinos e femininos. Existe um acesso independente através de uma escada que parte do térreo, além dos já citados.

3.2.12 Térreo – Entrada principal do prédio, onde está localizada a recepção com acesso do público aos elevadores, escada enclausurada e escada social independente para o semienterrado. O restante do pavimento está dividido em escritórios e possui também banheiros coletivos masculino e feminino, banheiro para portadores de necessidades especiais, banheiro da recepção, 3 banheiros privativos e duas copas e depósito de materiais de limpeza. Na área externa, possui um cômodo com o grupo gerador, guarita e vagas para carga e descarga. As paredes no andar são em sua maioria de alvenaria e também de divisórias. O piso é em granito e predomina o flutuante.

3.2.13 Primeiro e Segundo andares – O piso dos corredores e das salas é flutuante e as paredes são em alvenaria e divisórias. Possui quatro banheiros coletivos (masculino e feminino) e quatro privativos, depósito de materiais de limpeza, duas copas e escritórios.

3.2.14 Terceiro andar – O piso dos corredores e das salas é flutuante e as paredes são em alvenaria e divisórias. É onde se localizam os gabinetes dos Conselheiros do Ministério Público, os quais possuem banheiros privativos totalizando treze, além dos quatro banheiros coletivos (masculino e feminino), depósito de materiais de limpeza e duas copas.

3.2.15 Cobertura – Na cobertura, estão reservatórios superiores em concreto armado, cômodo das instalações do barrilete e bombas de incêndio, duas copas e depósito de material de limpeza. O piso dos corredores e das salas é flutuante e as paredes são em alvenaria e divisórias. Possui quatro banheiros coletivos (masculino e



feminino) e dois privativos.

3.2.16 Áreas Verdes – A sede do CNMP possui 1.431,98 m<sup>2</sup> de área ajardinada, composto de gramado; arbustos e árvores de pequeno e médio porte; área verde interna e externa e cerca de 85 (oitenta e cinco) vasos de plantas ornamentais de tamanhos diversos.

3.2.17 Vistoria - As empresas licitantes poderão vistoriar os locais em que serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços, pelo telefone (61) 3366-9260.

### 3.3 DOS PROFISSIONAIS

3.3.1 Baseou-se a distribuição das atribuições dos profissionais na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Estimou-se o quantitativo mínimo dos profissionais para a execução dos serviços em função de índices de produtividade, conforme determina a IN SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

3.3.2 Os serviços serão prestados no Conselho Nacional do Ministério Público com carga horária semanal de 44 horas distribuídas igualmente durante a semana, salvo se houver Convenção Coletiva em contrário, com prestação de serviço de segunda a sexta-feira de acordo com o item 3.2.6 deste Termo de Referência.

3.3.3 Admite-se a compensação para cumprimento de segunda a sexta-feira, desde que atendidos os requisitos das normas trabalhistas vigentes, para os serviços de limpeza e conservação, jardinagem e lavagem de veículos automotivos, conforme previsão Convenção Coletiva, sendo que os serviços devem haver a disponibilização mínima dos seguintes quantitativos de profissionais:

| Nº | PROFISSIONAL        | CBO/MT<br>E | QTIDADE | FREQUENCIA                               |
|----|---------------------|-------------|---------|------------------------------------------|
| 1  | ENCARREGADO         | 4110-10     | 1       | 44 HORAS SEMANAIS                        |
| 2  | SERVENTE DE LIMPEZA | 5143-20     | 21      | 44 HORAS SEMANAIS                        |
| 3  | JARDINEIRO          | 6220-10     | 1       | 44 HORAS SEMANAIS                        |
| 4  | LAVADOR DE VEÍCULOS | 5199-35     | 1       | 44 HORAS SEMANAIS                        |
| 5  | SERVENTE DE LIMPEZA | 5143-20     | 1       | LIMPEZA MENSAL DA ESQUADRIA SEM<br>RISCO |



| Nº PROFISSIONAL | CBO/MT  | QTIDADE | FREQUENCIA                                  |
|-----------------|---------|---------|---------------------------------------------|
|                 | E       |         |                                             |
| 6 JAUZEIRO      | 5143-15 | 1       | LIMPEZA SEMESTRAL DA FAIXADA<br>ENVIDRAÇADA |
| TOTAL           |         | 26      |                                             |

3.3.4 Estimou-se o quantitativo dos profissionais para a execução dos serviços em função de índices de produtividade média diária por profissional tendo por base cada tipo de área e sua complexidade do trabalho a ser realizado, conforme determina a IN SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações.

3.3.5 A CONTRATADA poderá alterar o quantitativo de profissionais desde que devidamente comprovado o cumprimento das obrigações assumidas na contratação e aceitas pelo fiscal do contrato com os devidos ajustes contratuais pertinentes.

3.3.6 Por ter uma produtividade diária de 8h e 48 minutos, consideraram-se os seguintes índices proporcionais previstos no art. 44 da Instrução Normativa supracitada para os profissionais de encarregado e servente de limpeza:

3.3.6.1 Assim, tem-se que, nas condições usuais, adotam-se os índices mínimos de produtividade por servente em jornada de oito horas e quarenta e oito minutos diárias, não inferiores a:

I - áreas internas: 660 m<sup>2</sup>

II - áreas externas:

a) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1320 m<sup>2</sup>.

3.3.6.2 Para a limpeza de esquadrias externas a serem realizados uma vez quinzenalmente, utilizaram-se os seguintes índices de produtividade:

I - esquadrias externas:

a) face externa sem exposição a situação de risco: 220 m<sup>2</sup>;e

b) face interna sem exposição a situação de risco: 220 m<sup>2</sup>.

3.3.6.3 Para a limpeza de esquadrias externas e fachadas envidraçadas a serem realizados semestralmente, utilizaram-se os seguintes índices de produtividade:

I – fachadas envidraçadas: 110m<sup>2</sup>

a) face externa com exposição a situação de risco: 110 m<sup>2</sup>: e



b) face interna com exposição a situação de risco: 110 m<sup>2</sup>.

3.3.7 Assim, a memória de cálculo do número mínimo de profissionais será:

3.3.7.1 Encarregado: divide-se a área pela produtividade de cada área e por 30 serventes para identificar a quantidade de profissional.

3.3.7.2 Servente (áreas interna e externa): divide-se a área pela produtividade de cada área para identificar a quantidade de profissional.

3.3.7.3 Encarregado (esquadria sem exposição à situação de risco): divide-se a área pela produtividade de cada área, por 30 serventes e pelo número de horas estimado por mês (191,4 horas) da jornada de trabalho e multiplica-se produtividade pela frequência mensal (16 horas mensais).

3.3.7.4 Servente (esquadria sem exposição à situação de risco): divide-se a área pela produtividade de cada área e pelo número de horas estimado por mês (191,4 horas) da jornada de trabalho e multiplica-se produtividade pela frequência mensal (16 horas mensais).

3.3.7.5 Encarregado (fachada envidraçada e esquadria com exposição à situação de risco): divide-se a área pela produtividade de cada área, por 4 serventes e pelo número de horas estimado por semestre (1.148,4 horas) da jornada de trabalho e multiplica-se produtividade pela frequência semestral (8 horas mensais).

3.3.7.6 Servente – Jauzeiro – ( fachada envidraçada e esquadria com exposição à situação de risco): divide-se a área pela produtividade de cada área e pelo número de horas estimado por semestre (1.148,4 horas) da jornada de trabalho e multiplica-se produtividade pela frequência semestral (8 horas mensais).

3.3.8 Sendo assim, estimou-se a distribuição de profissionais conforme quadro abaixo:

**DEMANDA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA – ÁREA INTERNA E EXTERNA**

| TIPO DE ÁREAS | ÁREA (m <sup>2</sup> ) | PRODUTIVIDADE MÍNIMA |            | QUANTIDADE  |          |
|---------------|------------------------|----------------------|------------|-------------|----------|
|               |                        | Encarregado          | Servente   | Encarregado | Servente |
| Área interna  | 13.160,00              | 0,00005051           | 0,00151515 | 0,66        | 19,94    |
| Área externa  | 1.347,00               | 0,00002525           | 0,00075758 | 0,03        | 1,02     |
| TOTAL         | 14.507,00              |                      |            | 0,7         | 20,96    |
| TOTAL MENSAL  |                        |                      |            | 1           | 21       |



**DEMANDA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA – ESQUADRIA**

| TIPO DE ÁREAS                                                        | ÁREA (m²)       | PRODUTIVIDADE<br>MÍNIMA |            | QUANTIDADE DE<br>POSTOS |             |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------|------------|-------------------------|-------------|
|                                                                      |                 | Encarregado             | Servente   | Encarregado             | Servente    |
| Esquadrias internas (face interna sem exposição a situação de risco) | 228,98          | 0,00001267              | 0,00037998 | 0                       | 0,09        |
| Esquadrias Externas (face externa sem exposição a situação de risco) | 1322,4          | 0,00001267              | 0,00037998 | 0,02                    | 0,5         |
| <b>TOTAL</b>                                                         | <b>1.551,38</b> |                         |            | <b>0,02</b>             | <b>0,59</b> |

**DEMANDA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DA FACHADA ENVIDRAÇADA**

| TIPO DE ÁREAS                                                        | ÁREA (m²)      | PRODUTIVIDADE<br>MÍNIMA |            | QUANTIDADE DE<br>POSTOS |             |
|----------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------|------------|-------------------------|-------------|
|                                                                      |                | Encarregado             | Jauzeiro   | Encarregado             | Jauzeiro    |
| Esquadrias Internas (face interna com exposição a situação de risco) | 312,05         | 0,00001583              | 0,00006333 | 0                       | 0,02        |
| Esquadrias Externas (face externa com exposição a situação de risco) | 1.683,43       | 0,00001583              | 0,00006333 | 0,03                    | 0,11        |
| <b>TOTAL</b>                                                         | <b>1995,48</b> |                         |            | <b>0,03</b>             | <b>0,13</b> |

3.3.9 Ressalta-se que:

3.3.9.1 Áreas Internas: compreendem todos os andares (salas, saguão, auditório, plenário, guarita etc.), garagens e coberturas. Frequência: diária;

3.3.9.2 Áreas Externas: compreendem áreas não edificadas, mas integrantes do imóvel, como passeios, rampas, estacionamento, circulação de veículos e acessos. Frequência: a cada 2 dias;

3.3.9.3 Esquadrias Externas (face interna e externa): compreendem revestimento envidraçado, mármore e cimento pintado formadores da fachada do prédio, incluindo a parte interna de janelas e vidros, sem exposição a risco. Frequência: Mensal.



3.3.9.4 Fachadas Envidraçadas (face interna e externa): compreendem revestimento envidraçado, mármore e cimento pintado formadores da fachada do prédio, incluindo a parte interna de janelas e vidros, com exposição a risco. Frequência: Semestral.

3.3.9.5 Áreas Verdes: compreendem áreas não edificadas, e não pavimentadas, como por exemplo: gramados e jardins, e contempla também árvores e arbustos, flores, folhagens e vasos ornamentais existentes no CNMP.

3.3.9.6 Quantidade estimada de Postos: número estimado de empregados da CONTRATADA para realização das tarefas, considerando o tipo de área, metragem e sua periodicidade.

3.3.9.7 Frequência: Quantidade de vezes que o serviço será executado no período de um mês, ou um ano.

3.3.10 Para o posto de lavador de automóveis, considerou-se a demanda de higienização dos veículos oficiais do CNMP nos últimos 03 meses, dividindo-se o total de carros lavados por 65 dias úteis. Logo, elaborou-se o quadro abaixo para conhecimento dos índices diários.

|                       | Janeiro | Fevereiro | Março (até 18/03) | Total | Dias de trabalho | Média Diária |
|-----------------------|---------|-----------|-------------------|-------|------------------|--------------|
| Quantidade de veículo | 50      | 75        | 64                | 189   | 53               | 3,57         |

3.3.11 De acordo com o histórico, é possível atender a higienização de um quantitativo máximo de até 10 veículos por dia por lavador. Pela média diária ser abaixo do quantitativo máximo previsto, concluiu-se a necessidade de apenas 1 posto de lavador de veículo.

#### 3.4 DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

3.4.1 Os profissionais contratados por esse Termo de Referência deverão atender aos seguintes requisitos básicos:

| Postos      | Requisitos básicos                                                                  |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Encarregado | ensino médio completo                                                               |
| Servente    | ensino fundamental completo ou prática profissional no respectivo posto de trabalho |
| Jauzeiro    | ensino fundamental completo ou prática profissional no respectivo posto de trabalho |



| Postos              | Requisitos básicos                                                                  |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Jardineiro          | ensino fundamental completo ou prática profissional no respectivo posto de trabalho |
| Lavador de veículos | ensino fundamental completo ou prática profissional no respectivo posto de trabalho |

3.4.2 Caberá ao CONTRATADO disponibilizar o funcionário destinado à lavagem de veículos, com Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria B, com a finalidade de manobrar somente internamente, dentro da área da garagem, os veículos a serem lavados. Os veículos maiores serão manobrados por um servidor do CNMP que possuir CNH categoria D.

3.4.3 Espera-se como conduta dos empregados da empresa terceirizada dentro das dependências do CNMP:

3.4.3.1 Manter tratamento cordial com os seus pares, servidores, estagiários, prestadores de serviço, visitantes e demais pessoas, tratando-os com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção, orientando aqueles sob sua responsabilidade para que tenham essa mesma conduta.

3.4.3.2 Exercer com zelo, dedicação, assiduidade e pontualidade as atividades que lhes são conferidas.

3.4.3.3 Preservar, durante o expediente e nas dependências do edifício-sede, o distanciamento necessário à boa execução do serviço, de modo a evitar relacionamentos pessoais que desabonem a imagem da Administração.

3.4.3.4 Desempenhar outras atividades pertinentes ao cargo que ocupam, sempre que necessário, e desde que de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

3.4.3.5 Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos no Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;

3.4.3.6 Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento do encarregado e este ao gestor/fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade que tiverem ciências em razão do posto;

3.4.3.7 Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;

3.4.3.8 Atender prontamente as chamadas de serviço, interrompendo qualquer atividade que porventura esteja sendo realizada, com exceções admitidas a critério do gestor/fiscal do contrato;

3.4.3.9 Não se ausentar do serviço durante o expediente sem prévia autorização do Encarregado, com anuência do gestor/fiscal do contrato; e



3.4.3.10 Desempenhar as atribuições pertinentes ao cargo e tarefas da mesma natureza e grau de complexidade, atinentes à função.

3.4.4 Casos omissos serão resolvidos pela administração da CONTRATANTE, por intermédio do gestor/fiscal do contrato.

### 3.5 DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.5.1 O CNMP funciona de segunda à sexta-feira, de 7h às 21h. Haverá, portanto, uma escala de horários a ser formulada, a fim de conciliar o horário de prestação do serviço e a jornada de trabalho máxima da categoria. É facultado ao CNMP a reformulação dos dias de trabalho e dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo à jornada legal prevista.

3.5.2 Com base no art. 11, § 2º, da IN Nº 02, de 30 de abril de 2008, *“Quando da adoção da unidade de medida por postos de trabalho ou horas de serviço, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no instrumento convocatório.”*

3.5.3 Desta forma, diante da previsão de discricionariedade, fica vedado o cumprimento de horas extras e o pagamento de adicionais. Quanto à flexibilização da execução da atividade ao longo do expediente, esta deverá ocorrer no interesse da Administração.

3.5.4 Caso não haja determinação em contrário pela Convenção Coletiva de Trabalho ou pela legislação trabalhista, a compensação deverá ocorrer dentro do mês ou, na sua impossibilidade, no mês subsequente ao da realização das horas extras trabalhadas. Porém, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA a relação desta para com seus funcionários, inclusive no que concerne a compensação de horas, cujo controle deverá ser apresentado ao gestor/fiscal mensalmente.

3.5.5 Ainda, de acordo com a sua necessidade, os serviços poderão ser prestados aos sábados e/ou domingos, observado o horário limite de até 22h, para que não ocorra a obrigação de pagamento de adicional noturno, sendo que a compensação de horas trabalhadas poderá ocorrer de um dia para o outro ou, na impossibilidade, no mês subsequente, conforme disposto na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

### 3.6 DAS ATRIBUIÇÕES DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

3.6.1 Constituem especificações dos serviços de limpeza, conservação e higienização durante a prestação do serviço à CONTRATANTE:

#### 3.6.2 Diariamente:

a) remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, bem como dos demais móveis



existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

b) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

c) aspirar o pó em todo o piso acarpetado;

d) limpar interna e externamente os elevadores com produtos adequados;

e) proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

f) varrer, remover manchas do piso flutuante;

g) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

h) varrer os pisos de cimento;

i) limpar as áreas adjacentes às entradas do prédio e laterais;

j) abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

k) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

l) limpar todos os cestos coletores de lixo das áreas internas e externas e recolher o lixo dos cestos, pelo menos três vezes ao dia e também, quando houver solicitação;

m) proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995; e

n) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

### 3.6.3 Semanalmente:

a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

b) limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;

c) lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

d) limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

e) limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

f) lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

g) passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

h) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

i) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

j) lavagem e higienização de bebedouros, utilizando produtos não prejudiciais à saúde humana;



- k) proceder à limpeza completa do auditório e do plenário, envolvendo carpete, cadeiras, balcão, paredes, portas e demais móveis/equipamentos que o compõem;
- l) limpar todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos antiembaçantes; e
- m) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

#### **3.6.4 Mensalmente:**

- a) limpar divisórias e rodapés;
- b) limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- c) limpar persianas com produtos adequados;
- d) remover manchas de paredes;
- e) lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
- f) limpeza de todas as portas, maçanetas, face interna das esquadrias metálicas e vidraças, com emprego de limpa-vidros e produtos não corrosivos, bem como a utilização de equipamentos apropriados nos locais de difícil acesso visando tanto à conservação da pintura como a limpeza total dos vidros;
- g) limpeza dos livros da Biblioteca, dos Gabinetes e outras salas onde existam livros, com uso de aspirador, e
- h) Limpeza de esquadrias sem risco
- i) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

#### **3.6.5 Semestralmente**

- a) Limpeza geral das fachadas envidraçadas (esquadrias face externa e interna com risco), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes e não-corrosivos objetivando evitar a aceleração do processo de deterioração; (JAUZEIRO)
- b) Limpeza das paredes internas, inclusive divisórias, com produtos não corrosivos, visando à conservação da pintura, e das cortinas e persianas ou venezianas, com remoção de pó e manchas porventura existentes.

#### **3.6.6 Eventualmente:**

- a) Qualquer outro serviço julgado necessário ao asseio, higiene e conservação das dependências internas e externas, cuja ocorrência não esteja prevista nas tarefas periódicas.

### **3.7 DAS ATRIBUIÇÕES DA LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS**

3.7.1 Os serviços correspondentes à lavagem dos veículos oficiais do CNMP deverão ser executados conforme a discriminação seguinte:

#### **3.7.2 Diariamente:**

- a) Limpar automóveis: varrer piso, retirar detritos (gomas de mascar, bitucas de cigarro e outros), aspirar



bancos e porta-malas, limpar bancos, retirar manchas, lavar área externa dos veículos, limpar pegadores, escovar caixilhos, limpar portas, lavar parabrisas, lavar assoalho externo do veículo, lavar rodas, caixas e paralamas, aplicar xampu automotivo, enxaguar veículo, aspirar resíduos e água, secar área externa e interna do veículo, polir e encerar automóveis, limpar cantos de portas, aplicar pretinho nos pneus e frisos de portas, limpar painéis, limpar tapetes, aplicar cera e fazer polimento nos veículos, hidratar couro (artefatos e bancos de automóveis);

b) Polir a estrutura metálica e os cromados do veículo, usando glicerina e outros polidores, para dar-lhes o brilho desejado;

c) Verificar objetos esquecidos por clientes;

d) Limpar e conservar as instalações e o boxe de limpeza, lavando-os com água e solventes, removendo a lama, resíduos e manchas de óleo e engraxando a coluna do elevador;

e) Preencher formulários relativos aos seus serviços;

f) comunicar irregularidades ao encarregado ou ao gestor do contrato;

g) requisitar materiais, equipamentos e utensílios para o desenvolvimento de sua atividade;

h) encaminhar documentos e registros; e

i) A critério do CONTRATANTE, por meio de determinação expressa e escrita do Coordenador de Transporte, deverá o CONTRATADO, eventualmente, lavar algum veículo oficial de outro órgão da Administração Pública.

### **3.8 DAS ATRIBUIÇÕES DO JARDINEIRO**

3.8.1 Os serviços correspondentes à jardinagem do CNMP deverão ser executados conforme a discriminação seguinte:

#### **3.8.2 Diariamente:**

a) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

b) Irrigar e pulverizar as plantas, gramados e vasos ornamentais com equipamentos adequados para cada tipo;

c) Retirar ervas daninhas;

d) Realizar podas de conformação e limpeza dos galhos, folhas e frutos doentes ou danificados e podas do gramado com bordaduras;

e) Retirar entulhos, restos de materiais e outros;

f) Regar todos os jardins e plantas internas, ou de acordo com o que rege a especificação de cada espécie vegetal;

g) Efetuar a remoção definitiva para fora das instalações do CNMP, de detritos, resíduos e papéis localizados dentro das áreas ajardinadas e vasos ornamentais e lixo orgânico e inorgânico resultante da manutenção dos



jardins; e

h) Irrigar gramados e jardins, onde não houver aspersor, com equipamentos ou utensílio apropriado, mangueira por exemplo.

**3.8.3 Quinzenalmente:**

a) Refilar meio-fio, corolas das árvores e caixas de refletores, se houver.

**3.8.4 Mensalmente:**

a) Capinar, roçar e cortar grama;

b) Realizar arejamento do solo; e

c) Adubar, com adubo orgânico os jardins e as plantas internas.

**3.8.5 Trimestralmente:**

a) Podar árvores.

**3.8.6 Sempre que necessário:**

a) Combater pragas, fungos, cupins e insetos em geral, utilizando produtos adequados e métodos autorizados pelos órgãos competentes, dentro das normas técnicas e com registro válido junto ao órgão responsável;

b) Adubar a cobertura do gramado, com terra vegetal ou adubo orgânico, anualmente ou em periodicidade menor;

c) Plantar novas espécies vegetais, sempre que necessária a substituição daquelas já existentes;

d) Complementar adubação;

e) Retirar plantas por solicitação do CONTRATANTE;

f) Substituir, recuperar vasos ornamentais danificados;

g) Executar serviços necessários à manutenção e conservação dos jardins e vasos ornamentais;

h) Substituir, sempre que necessário e com a anuência do CONTRATANTE, de partes da cobertura vegetal, devendo ser providenciada com rapidez, de forma a manter as características dos jardins;

i) Realizar a manutenção e conservação dos vasos ornamentais dos ambientes distribuídos nas áreas internas dos edifícios, tais como fornecimento de suportes e ou pratos para os vasos dentre outros;

j) Tratar as plantas doentes com herbicidas ou fungicidas, caso necessário;

k) Podar e/ou replantar plantas com o fornecimento destas, quando necessário ou solicitado;

l) Remanejar vasos, quando necessário ou solicitado;

m) Realizar a manutenção e conservação das jardineiras localizadas nas áreas internas dos edifícios, providenciando o replantio com fornecimento de plantas e/ou substituição das plantas ornamentais, quando for



o caso;

- n) Replantar com o fornecimento de grama e outras plantas quando houver corte ou abertura de valas nos gramados, jardins, bem como nos vãos e floreiras, ou nos locais indicados pela fiscalização do Contrato; e
- o) Efetuar a limpeza de terreno, tais como capinação e retirada de entulho, dentre outros.

### 3.8.7 DAS ATRIBUIÇÕES DO ENCARREGADO

3.8.8 As atribuições correspondentes ao cargo de encarregado deverão ser executadas conforme a discriminação a seguir:

- a) Conhecer as atividades de cada profissional, de acordo com as orientações da fiscalização do contrato;
- b) Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos serviços contratados e pelo perfeito desempenho das atribuições dos postos de servente, de jazeiro, de lavador de veículos e de jardineiro, conforme as orientações da fiscalização do contrato;
- c) Ficar atento à disciplina e qualidade do atendimento dos profissionais;
- d) Evitar confronto, de qualquer natureza, entre os profissionais alocados nos postos de trabalho com outros profissionais, ou com os servidores e/ou visitantes do CNMP, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações com a fiscalização do contrato;
- e) Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos ao serviço;
- f) Fiscalizar, controlar e orientar, permanentemente, o correto uso dos equipamentos e utensílios;
- g) Coibir, terminantemente, qualquer uso indevido ou indiscriminado dos materiais, equipamentos e/ou produtos;
- h) Providenciar a imediata substituição de materiais e/ou equipamentos defeituosos ou danificados, verificando sempre a validade dos produtos fornecidos;
- i) Não permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho saiam do serviço com materiais, documentos e/ou chaves de móveis e imóveis do CNMP;
- j) Fiscalizar a adequada utilização de qualquer equipamento eletrônico posto à disposição dos profissionais;
- k) Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriadas ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe;
- l) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergências, ou quando devidamente autorizado;
- m) Não abordar autoridades ou servidores, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;
- n) Levar ao conhecimento da fiscalização, imediatamente, qualquer informação considerada importante;



- o) Receber solicitações e comunicações relacionadas ao serviço e solucioná-las, bem como prestar todos os esclarecimentos devidos à fiscalização do contrato;
- p) Intermediar, entre o CNMP e a CONTRATADA, a solução de todo o aspecto burocrático do contrato, objetivando o bom andamento dos serviços;
- q) Utilizar as ferramentas de comunicação e sistemas disponibilizados pelo CONTRATANTE;
- r) Apresentar plano anual contendo os cursos de treinamento, capacitação, reciclagem, dentre outros, previamente agendados, bem como organizar e conduzir reuniões mensais com todos os funcionários, acompanhado da empresa e o gestor do contrato, no intuito de sanar dúvidas, inclusive as de cunho trabalhista, e orientar o melhor desenvolvimento das atividades; e
- s) Desenvolver as demais obrigações da CONTRATADA, inerentes a sua área de responsabilidade, adotando todas as providências para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidas às normas regulamentares e os padrões de conduta.

#### 4 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos dessa contratação estão consignados na previsão orçamentária da União para 2016, no Programa 03.032.2100.8010.0001, Categoria Econômica 33.90.37 e na proposta de iniciativa SA/COGCS – Gestão e Acompanhamento do contrato de serviço de limpeza, conservação, jardinagem e lavagem de veículos oficiais do CNMP.

#### 5 PRAZO DE GARANTIA E FORMAS DE MANUTENÇÃO E/OU SUPORTE TÉCNICO

##### 5.1 DA GARANTIA

5.1.1 Consoante o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.1.2 O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da garantia, conforme item anterior, poderá implicar em penalização.

5.1.3 Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

5.1.4 A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor



contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

5.1.5 A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e será liberada ou restituída à CONTRATADA findo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive as trabalhistas. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorrer até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE.

5.1.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;
- e
- e) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

5.1.7 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- c) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.1.8 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “b” e “c” do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

## **6 REGIME DE EXECUÇÃO E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES**

### **6.1 REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1.1 O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global e a adjudicação do objeto será global.

### **6.2 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.2.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as



supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

6.2.2 As partes poderão celebrar acordo para supressão de efetivos e/ou materiais além do limite estabelecido neste item, conforme estipulado no inciso II do § 2º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

### 6.3 DOS EQUIPAMENTOS

6.3.1 Os equipamentos necessários para a execução dos serviços ora licitados são os constantes do Anexo II. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

6.3.2 Poderá ser necessário o uso de equipamentos não incluídos no Anexo II, devido à eventualidade com que os serviços serão efetuados. A CONTRATADA deverá possuir os meios para a disponibilização desses equipamentos sem ônus a CONTRATANTE para execução dos serviços de previsto neste Termo de Referência.

6.3.3 Caso seja necessário o reparo ou substituição de algum deles, a CONTRATADA deverá providenciar outro (reserva) no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem prejuízo na execução dos serviços.

6.3.4 O reparo dos equipamentos deverá ocorrer em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e a substituição, de 48 (quarenta e oito) horas.

6.3.5 Os prazos supracitados serão contados a partir da notificação da contratada e só poderão ser prorrogados frente a autorização formal da fiscalização, que atuará em atendimento ao princípio da razoabilidade em caso de comprovada inviabilidade de cumprimento dos limites estabelecidos.

6.3.6 A retirada de qualquer máquina ou equipamento disponibilizados para execução do serviço deverá ser comunicada, por escrito, ao Gestor do Contrato, devendo a CONTRATADA promover a substituição simultânea do bem por outro similar ou de melhor tecnologia, nos prazos supracitados.

6.3.7 As máquinas e os equipamentos que exijam energia elétrica para funcionamento deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências do CONTRATANTE e de baixo consumo de energia elétrica.

6.3.8 As máquinas e equipamentos deverão ser disponibilizados com todos os acessórios necessários, bem assim a devida substituição destes, quando desgastados. Tal substituição será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.3.9 Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados no primeiro dia da execução dos serviços, zelando por seu efetivo uso e renovando-os sempre que a boa apresentação, eficiência, quantidade e qualidade estiverem comprometidas. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas após o início da execução dos serviços, relação das máquinas e equipamentos solicitados,



atualizando-a sempre que ocorrer alteração e os identificando de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

#### 6.4 DOS MATERIAIS DE CONSUMO

6.4.1 Quanto ao fornecimento de materiais de limpeza, a tabela constante do ANEXO I deste termo apresenta as especificações dos produtos, bem como o quantitativo a ser empregado, porém, trata-se tão somente de uma estimativa de consumo, podendo sofrer alterações, inclusive para mais, a critério da Administração e de acordo com a necessidade do serviço.

6.4.2 As especificações contidas no ANEXO I não eximem a CONTRATADA do fornecimento de outros materiais igualmente necessários ao perfeito cumprimento do contrato, bem como de arcar com eventuais aumentos ocorridos em sua demanda, desde que dentro do mesmo orçamento.

6.4.3 Os insumos deverão ser entregues mensal ou semestralmente, preferencialmente no primeiro dia útil do mês, e sempre que necessário quando constatada a falta, mediante solicitação do CONTRATANTE. O recebimento, conferência e controle dos materiais de limpeza e de jardinagem para uso nas dependências do CNMP serão efetuados pela FISCALIZAÇÃO, para fins de atesto de faturas e pagamento por medição. Deverá ser apresentada mensalmente relação dos produtos entregues e sua respectiva quantidade.

6.4.4 Em caso de necessidade de substituição do material, devido a condições de uso ou qualidade satisfatórias, a CONTRATADA deverá apresentar outros novos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação da CONTRATANTE.

6.4.5 Materiais previstos para entrega no início do contrato deverão ser substituídos, em caso de necessidade, no decorrer da execução contratual.

6.4.6 O parâmetro utilizado para a quantificação dos materiais de limpeza e lavagem de automóveis foi o consumo dos últimos 3 (três) meses do contrato de limpeza vigente no CNMP. Já os materiais para o serviço de jardinagem, consideraram-se as atuais necessidades verificadas no órgão.

#### 6.5 DOS UNIFORMES

6.5.1 A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos fornecidos às suas expensas. Para o posto de jauzeiro, será dispensado o fornecimento de uniforme exclusivo para uso no CNMP, uma vez que o profissional prestará serviços apenas semestralmente.

6.5.2 Os uniformes deverão conter as seguintes características básicas:



| ENCARREGADO        |                                                                                                                                                         |                         |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| ITEM               | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                          | QUANTIDADE<br>SEMESTRAL |
| TERNO              | Na cor preta, em tecido tipo microfibra, com paletó forrado internamente, emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 2 bolsos inferiores | 2                       |
| GRAVATA<br>/ LENÇO | Em tecido 100% poliéster ou seda, de boa qualidade/em crepe, tipo laço com entretela compatível com o modelo, na cor preta, de boa qualidade            | 2                       |
| CAMISA<br>SOCIAL   | Confeccionada em tecido, gola com entreleta, com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo                               | 5                       |
| SAPATOS            | Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preta, de boa qualidade.                                                              | 2                       |
| MEIAS              | Finas, de boa qualidade, na cor preta,                                                                                                                  | 5                       |

| JARDINEIRO |                                                                                             |                              |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| ITEM       | ESPECIFICAÇÕES                                                                              | QUANTIDADE<br>E<br>SEMESTRAL |
| CALÇA      | Calça comprida com elástico e cordão, em tecido grosso                                      | 5                            |
| CAMISA     | Camiseta malha fria PV, manga longa com punho, gola V e emblema da empresa                  | 5                            |
| MEIAS      | Meia em algodão, de boa qualidade, tipo soquete                                             | 5                            |
| SAPATOS    | Botina em couro, de solado liso e antiderrapante, com palmilha antibacteriana e bico de aço | 2                            |

| SERVENTE E LAVADOR DE VEÍCULOS |  |  |
|--------------------------------|--|--|
|--------------------------------|--|--|



| ITEM         | ESPECIFICAÇÕES                                                                              | QUANTIDADE<br>SEMESTRAL |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| AGASALH<br>O | Agasalho fechado à frente                                                                   | 2                       |
| CALÇA        | Calça comprida com elástico e cordão, em tecido grosso                                      | 5                       |
| CAMISA       | Camisa em malha de manga curta, com a logomarca da empresa visível                          | 5                       |
| MEIAS        | Meia em algodão, de boa qualidade, tipo soquete                                             | 5                       |
| SAPATOS      | Botina em couro, de solado liso e antiderrapante, com palmilha antibacteriana e bico de aço | 2                       |

6.5.3 A CONTRATADA deverá fornecer de acordo com as tabelas acima os conjuntos completos a cada empregado ao início da execução do contrato, conforme a categoria profissional, de modo que no primeiro dia da execução todos estejam devidamente uniformizados.

6.5.4 A entrega periódica deverá obedecer a convenção coletiva de trabalho apresentada como referência da CONTRATADA, e considerar-se-á a data de admissão do profissional para contagem do tempo.

6.5.5 A CONTRATANTE poderá solicitar substituição de peça de uniforme considerada inadequada a qualquer tempo, devendo a CONTRATANTE fazer sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação escrita da Instituição, sempre que não estejam atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas, ou, a partir da data prevista para início da execução dos serviços, deverá ser substituído os conjuntos completos de uniforme a cada 06 meses.

6.5.6 Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização e controle da CONTRATANTE.

6.5.7 O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças e especificações descritas acima, conforme a categoria e gênero do profissional, devendo a CONTRATADA submeter amostra dos conjuntos a serem fornecidos à CONTRATANTE para aprovação do modelo e cor, estando resguardado à Instituição o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

6.5.8 Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de qualidade e apresentação, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes



substituídos sempre que estiverem apertados e inadequados.

6.5.9 O custo do uniforme será de total responsabilidade da CONTRATADA, não podendo, em hipótese alguma, ser descontado do salário do empregado.

6.5.10 A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário a devolução dos uniformes usados, quando da entrega dos novos.

## 6.6 DA IDENTIFICAÇÃO

6.6.1 A Contratada obriga-se ainda a manter seus empregados, quando nas dependências do CNMP, devidamente identificados mediante uso constante de crachá, que deverá ser fornecido sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

6.6.2 A CONTRATADA providenciará os crachás no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços, e após, todos os funcionários da empresa alocados no órgão deverão ser apresentados já portando sua identificação.

6.6.3 O crachá de identificação deverá conter fotografia recente, nome, números do CPF e RG, função do empregado bem como o nome e o logotipo da CONTRATADA. Se possível, poderá apresentar compatibilidade com as catracas eletrônicas existentes no hall de entrada do CNMP, a ser verificado junto à CONTRATANTE antes de sua confecção sem ônus adicional.

## 6.7 DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

6.7.1 Considerando as determinações contidas na NR-06 e normas análogas, a CONTRATADA fornecerá os EPIs relacionados abaixo a todos os empregados constantes dessa contratação, bem como assegurar a realização da Análise de Risco (AR) com a emissão de atestado pela empresa do grau de risco existente, verificando se os equipamentos de proteção são suficientes e outros porventura necessários.

6.7.2 Os materiais relacionados e quantificados abaixo foram extraídos da execução do contrato atual, podendo sofrer alterações justificadas da empresa vencedora do certame. Servirão como estimativa para formação dos preços.

| EPI-SERVICO DE LIMPEZA E LAVAGEM DE VEICULOS |                                        |            |
|----------------------------------------------|----------------------------------------|------------|
| ITE                                          | DESCRIÇÃO                              | QUANTIDADE |
| M                                            |                                        | ANUAL      |
| 1                                            | Avental PVC com forro preto 1,2 metros | 2          |
| 2                                            | Luva de vaqueta mista                  | 4          |



|   |                                                                                            |   |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 3 | Bota PVC c/forro cor preto c/solado especial cor amarelo ou branca                         | 2 |
| 4 | Máscara de proteção respiratória c/filtro de carvão ativada para uso com produtos químicos | 4 |
| 5 | Óculos de proteção lente incolor em policarbonato, antiembaçante e antirrisco.             | 2 |

EPI-SERVICO DE JARDINAGEM

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                  | QUANTIDADE ANUAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1    | Avental PVC com forro preto 1,2 metros                                                     | 2                |
| 2    | Boné francês, com regulador de plástico                                                    | 2                |
| 3    | Bota PVC c/forro cor preto c/solado especial cor amarelo ou branca                         | 2                |
| 4    | Capa chuva em PVC c/forro cor amarela ou preta tam."G" com mangas e capuz.                 | 2                |
| 5    | Luvas de segurança, modelo 5 dedos, 100% couro de vaqueta, cano curto                      | 4                |
| 6    | Luva PVC sem forro com 46 cm                                                               | 6                |
| 7    | Máscara de proteção respiratória c/filtro de carvão ativada para uso com produtos químicos | 2                |
| 8    | Máscara descartável p/poeiras e névoas tóxicas.                                            | 6                |
| 9    | Óculos de proteção lente incolor em policarbonato, antiembaçante e antirrisco.             | 2                |
| 10   | Protetor auricular tipo plug em silicone.                                                  | 2                |
| 11   | Protetor facial em plástico (pet) incolor-mínimo 200 mm                                    | 2                |
| 12   | Protetor solar com FPS mínima de 30                                                        | 12               |
| 13   | Caneleira para roçadeira                                                                   | 1                |



| EPI-SERVICÓ DE JAUZEIRO |                                                                                                           |                  |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| ITEM                    | DESCRIÇÃO                                                                                                 | QUANTIDADE ANUAL |
| 1                       | Absorvedor de energia                                                                                     | 1                |
| 2                       | Bota PVC c/forro cor preto c/solado especial cor amarelo ou branco                                        | 1                |
| 3                       | Capacete classe A, tipo III, CA 14816                                                                     | 1                |
| 4                       | Cinto de segurança tipo paraquedista,CA 14705, dotado de dispositivo para conexão em sistema de ancoragem | 1                |
| 5                       | Corda estática EN 1891                                                                                    | 1                |
| 6                       | Luva de segurança confeccionada em vaqueta na palma, dedos e dorso                                        | 1                |
| 7                       | Mosquetões de aço EN 362                                                                                  | 1                |
| 8                       | Óculos de proteção lente incolor em policarbonato, antiembaçante e antirrisco.                            | 1                |
| 9                       | Talabarte de segurança em Y                                                                               | 1                |
| 10                      | Trava-quedas                                                                                              | 1                |

6.7.3 Caberá à empresa CONTRATADA adquirir o equipamento adequado ao risco de cada atividade; exigir seu uso; orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação; substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; fornecer ao trabalhador somente o equipamento aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; e responsabilizar-se pela manutenção periódica.

6.7.4 Caso faça-se necessário, aos profissionais que trabalhem com produtos químicos, a CONTRATADA fornecerá nas quantidades necessárias de segurança, botas de borracha, avental protetor, óculos contra respingos e de proteção contra luminosidade, máscara com filtro, luvas impermeáveis de cano longo.

6.7.5 Os profissionais que realizarem tarefa de lavagem de pisos, além do uniforme específico da categoria, deverão receber, individualmente, par de botas de borracha, cano médio;

6.7.6 Os profissionais que realizarem tarefas de coleta de resíduos perfurocortantes (vidros), deverão receber da empresa, luvas de segurança, modelo para 05 dedos, confeccionada 100% em aramida (kevlar), própria para coleta seletiva de vidros, resistente à abrasão e rasgamento, material flexível, contendo punho, com



aproximadamente 20 cm de comprimento.

6.7.7 Todos os equipamentos de segurança para uso dos terceirizados, inclusive aqueles de uso semestral, para limpeza de esquadrias externas, são de responsabilidade da CONTRATADA.

#### 6.8 DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

6.8.1 A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados como MATERIAL DE CONSUMO:

- a) Utilizar produtos, preferencialmente, sustentáveis e de menor impacto ambiental.
- b) Utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagens que utilizem materiais recicláveis e atóxicos, conforme determinam as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento.
- c) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Resolução RDC Nº 35/2008 da ANVISA.
- d) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, por parte de seus empregados lotados no CNMP, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08/10/2003 e Instrução Normativa SLTI nº 01/2010.
- e) Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- f) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- g) Receber, do CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

#### 6.8.2 USO RACIONAL DA ÁGUA

- a) A CONTRATADA deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água;
- b) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;
- c) Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pelo CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;



- d) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- e) O lavador de veículos deverá utilizar produtos para higienização a seco, ou com utilização mínima de água quando for o caso.

#### **6.8.3 USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- b) Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- d) Sugerir, ao CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outros;
- e) Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;
- f) Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, entre outros.
- g) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- h) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo CONTRATANTE.

#### **6.8.4 REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

- a) Separar e entregar as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- b) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.



- c) Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE;
- d) Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos de acordo com a legislação;
- e) Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos de acordo com a legislação.

#### 6.8.5 SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- c) Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei no 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto no 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres;
- d) Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;
- e) Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15, Decreto 79.094, 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, 23 de setembro de 1976);
- f) Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;
- g) Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº



8, de 10 de abril de 1987;

- h) Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 174, de 08 de julho de 2003, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997;
- i) Somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria. Nº 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;
- j) Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade específica, o dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;
- k) Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;
- l) Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos;
- m) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979;
- n) Os produtos químicos relacionados pelo CONTRATADO, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de



Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

o) Recomenda-se que o CONTRATADO utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato;

p) Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros.

#### 6.8.6 POLUIÇÃO SONORA

a) Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

### 7 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

7.1 No valor mensal, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais de consumo, impostos, taxas, tributos e demais encargos.

#### 7.2 DO LOCAL E DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.2.1 A CONTRATADA deverá iniciar plenamente a execução dos serviços e fornecimento contratados na sede do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, localizada no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, edifício Adail Belmonte, Brasília/DF;

7.2.2 O prazo para início da prestação do serviço será de 5 (cinco) dias corridos e contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço;

7.2.3 A CONTRATADA deve iniciar as atividades com todos os materiais e equipamentos necessários ao desempenho do serviço contratado, todos os uniformes, assim como seus respectivos crachás de identificação;

7.2.4 O serviço deverá ser prestado nas condições especificadas neste Termo de Referência.

#### 7.3 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.3.1 O prazo total de execução será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração e mediante termo aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses (inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93);

7.3.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses,



caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente caso:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATADA não tenha punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

#### 7.4 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.4.1 Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da proposta;

7.4.2 Os preços da mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária.

#### 7.5 DO PAGAMENTO

7.5.1 A CONTRATADA deverá protocolar até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, na Seção de Comunicações Administrativas - SECAD, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212, de 1991 e alterações posteriores

7.5.2 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no subitem 7.5.1, imputar-se-á à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

7.5.3 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do atesto da nota fiscal, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal dos serviços executados, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.5.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.



7.5.5 Para execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto;

7.5.6 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;

7.5.7 O pagamento fica condicionado ao atesto do setor competente, e a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada);

7.5.8 Os comprovantes de regularidade, referidos no item anterior, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o sobrestamento do pagamento da fatura enquanto perdurar o impedimento.

7.5.9 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal mensal de serviços prestados, os seguintes documentos, referentes ao mês anterior de competência, sem os quais não será liberado o pagamento da fatura apresentada:

- a) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) do mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários, bem como eventuais substitutos;
- b) cópia autenticada da guia de recolhimento da Previdência Social (GPS), da guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seus respectivos comprovantes de pagamento;
- c) cópia da Guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com os seguintes relatórios do Sistema SEFIP:

**DOCUMENTOS GFIP/SEFIP**

- 1. protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- 2. relação Trabalhadores Arquivo SEFIP (Tomador/Obra);
- 3. relação Trabalhadores Arquivo SEFIP (Tomador Empresa) – para os casos de reposição;
- 4. relação Trabalhadores Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento Empresa



DOCUMENTOS GFIP/SEFIP

– FGTS;

5. relação de Tomador/Obra – RET (Tomador/Obra);

6. resumo - relação de Tomador/Obra – RET (Total da Empresa);

7. resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP  
– Tomador/Obra;

8. resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP  
– Tomador Empresa;

9. comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência  
Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador/Obra.

d) Registros de pontos dos empregados, referentes ao mês da prestação dos serviços;

e) cópia dos recibos de entrega do auxílio transporte e auxílio alimentação, uniformes e outros benefícios sociais estipulados em Convenção Coletiva;

f) demonstrativo de enquadramento de CNAE Preponderante, RAT – Riscos Ambientais de Trabalho e FAP – Fator Acidentário de Prevenção, mensalmente;

g) cópia dos pagamentos de férias, décimo terceiro ou verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA, aplicados na execução deste objeto contratual, quando for o caso;

h) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED. Esta documentação deverá ser apresentada no mesmo tempo exigido pelo Ministério do Trabalho.

7.5.10 O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos no item anterior, caso em que, para o devido pagamento, contar-se-á o mesmo tempo do item 7.5.3, a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

7.5.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

7.5.12 Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

7.5.13 A não apresentação da documentação de que trata o item 7.5.9 nos prazos especificados, ou o não



atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia;

7.5.14 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.5.15 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados alocados nas dependências do CONTRATANTE, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.5.16 O pagamento da última fatura do contrato somente ocorrerá após a entrega das rescisões do contrato de trabalho devidamente homologadas pelo Sindicato da Categoria ou a comprovação de remanejamento dos empregados para outro tomador de serviços.

7.5.17 Assegurar-se-á à CONTRATANTE o direito de efetuar glosas nos valores mensais, caso sejam verificados descumprimentos parciais às disposições deste instrumento e caso sejam verificados atrasos, saídas antecipadas e/ou faltas dos empregados da contratada sem a devida apresentação de empregado reserva (cobertura) ao posto de trabalho de acordo com seu cargo. Para definição do valor a ser glosado, a CONTRATANTE terá como parâmetro o valor total de cada posto de trabalho constante da planilha de custos.

7.5.18 A CONTRATADA será oficializada sobre as razões que ensejaram a glosa e disporá de até 2 (dois) dias corridos para manifestar-se acerca do desconto.

## **8 RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **8.1 DA CONTRATANTE**

8.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, anotando e registrando ocorrências, assim como notificando a CONTRATADA quando necessário;

8.1.2 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados em suas dependências;

8.1.3 Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;

8.1.4 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

8.1.5 Realizar reuniões mensais com o preposto/encarregado, visando aperfeiçoar a prestação dos serviços;

8.1.6 Conferir, aprovar e atestar o recebimento de materiais de consumo pela empresa, acompanhadas da relação discriminando quantidades, espécie, peso/volume;



- 8.1.7 Apor assinatura no livro de ocorrências mantido pela CONTRATADA, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados pelo encarregado, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros;
- 8.1.8 Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após comprovação da execução dos serviços e cumprimento das formalidades legais;
- 8.1.9 Realizar glosa na fatura mensal apresentada pela CONTRATADA, no caso de o quantitativo de empregados e/ou materiais disponibilizado ser deficitário em relação ao contratado, tendo como base de cálculo o valor que o CONTRATANTE remunera por cada categoria profissional e/ou material;
- 8.1.10 Realizar inspeções para verificações do trabalho mantido em suas dependências, efetuando os devidos registros no livro de ocorrência, bem como dando ciência formal à CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades;
- 8.1.11 Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para colocação de armários guarda-roupa que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, para uso de todos os empregados;
- 8.1.12 Disponibilizar local apropriado – refeitório – com mesas e cadeiras para que os profissionais da CONTRATADA possam efetuar suas refeições;
- 8.1.13 Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança, bem assim de prevenção de incêndio implantadas no CONTRATANTE;
- 8.1.14 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;
- 8.1.15 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Termo/Contrato;
- 8.1.16 A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo uso inadequado de produtos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o uso adequado e nas proporções corretas para a eficiência e eficácia dos serviços prestados, inclusive se houver necessidade de acrescentar e/ou substituir materiais e/ou equipamentos;
- 8.1.17 Expedir ordem de serviço; e
- 8.1.18 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

## 8.2 DA CONTRATADA

- 8.2.1 A CONTRATADA, além do fornecimento/disponibilização de mão de obra e dos materiais/equipamentos descritos este Termo de Referência, necessários para a perfeita prestação dos serviços



de limpeza, conservação, jardinagem e lavagem de carros oficiais, obrigar-se-á:

8.2.1.1 Antes do início da execução do contrato, apresentar relação nominal dos empregados, contendo informações de todos os profissionais que prestarão serviços nas unidades do CNMP como: nome completo, cargo ou função, data de nascimento, RG e CPF, endereço, horário dos postos de trabalho e telefone;

a) Em nenhuma hipótese, será permitido o acesso às dependências do CNMP de funcionário não incluso na relação.

b) Qualquer alteração referente aos funcionários alocados no CNMP deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, apresentando a documentação pertinente, se necessário for.

c) Sempre que houver mudança na equipe permanente, a CONTRATANTE deverá ser notificada por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo da CONTRATANTE a fim de verificar se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas.

8.2.1.2 Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, a CONTRATADA apresentará cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

8.2.1.3 Para admissão de funcionário que venha laborar nas dependências do CNMP e não tenha já sido apresentado à CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará, preferencialmente antes do início do seu labor e até em duas horas após o início de suas atividades, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS devidamente assinada desse empregado e os exames médicos admissionais para ser admitido na execução dos serviços. Caso o funcionário não possua a habilitação profissional prevista neste Termo de Referência ou não sejam apresentados os documentos citados, não será admitido o funcionário no posto alocado no CNMP sob pena de glosa e eventual penalidade, devendo ser retirado das dependências do CONTRATANTE.

8.2.1.4 Até 10 (dez) dias úteis após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

8.2.1.5 Recebida a documentação mencionada no item anterior, a CONTRATANTE do contrato deverá apor



a data de entrega ao CNMP e assiná-la.

8.2.1.6 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento de diligência da CONTRATANTE, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

8.2.1.7 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários e benefícios dos seus empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade deste Contrato.

a) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.

8.2.1.8 Selecionar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos que possuam funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.2.1.9 Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que seus serviços forem julgados insatisfatórios pelo Gestor do Contrato ou sua conduta seja prejudicial ou inconveniente à disciplina ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno dele às dependências da CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros empregados.

a) Caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, o substituto deverá atender aos requisitos do posto de trabalho a ser instituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para o Gestor do Contrato.

b) Os funcionários substitutos deverão se apresentar ao gestor do contrato antes do início dos serviços, munido de documento de identificação, cópia da carteira de trabalho e carta de apresentação da empresa contendo os seguintes dados: nome, função e número do documento de identificação, dos funcionários.

c) A carta de apresentação e a cópia da carteira de trabalho podem ser enviadas inicialmente por fax ou meio eletrônico, e posteriormente os originais serão apresentados.

8.2.1.10 Fazer a cobertura do posto de trabalho na falta de qualquer funcionário, no prazo máximo de 2 (duas) horas após comunicação. A cobertura deverá ser feita de maneira que o funcionário eventual substituto cumpra o horário integral da jornada de trabalho diária com a devida apresentação de sua documentação já previstas nos itens anteriores;

8.2.1.11 Entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE, cópia da folha



de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste com tomador do órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

b) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

8.2.1.12 Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;

8.2.1.13 Fornecer aos seus empregados, até o 2º dia útil de cada mês, vale transporte ou promover o deslocamento deles no percurso residência/CNMP/residência, ou residência/Rodoviária Plano Piloto/CNMP/Rodoviária Plano Piloto/Residência, observando caso a caso. No início do contrato ou de cada contratação, o funcionário deverá receber o transporte desde o primeiro dia de serviço;

8.2.1.14 Fornecer aos seus empregados, até o 2º dia útil de cada mês, auxílio alimentação, de acordo com a legislação vigente. No início do contrato ou de cada contratação, o funcionário deverá receber o auxílio desde o primeiro dia de serviço;

8.2.1.15 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

8.2.1.16 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

8.2.1.17 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

8.2.1.18 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

8.2.1.19 Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;

8.2.1.20 Manter quadro de empregados sempre em conformidade com o contrato, suprindo de imediato a ausência do empregado por meio de reserva técnica, não sendo aceitável ausência por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

8.2.1.21 Fornecer o material de consumo discriminado no ANEXO I deste Termo de Referência em estoque suficiente, tomando como base a estimativa de consumo mensal apresentada no ANEXO I.



- 8.2.1.22 Assumir toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga de todos os materiais de consumo, máquinas e equipamentos, por possíveis perdas, danos ou prejuízos, bem assim pela sua distribuição diária para a execução dos serviços;
- 8.2.1.23 Não será permitida a retirada dos materiais de consumo citados no ANEXO I deste Termo de Referência, colocados à disposição do CONTRATANTE, exceto em caso de não atenderem às especificações do objeto da licitação;
- 8.2.1.24 Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagem originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes no CNMP, e que sejam sustentáveis (biodegradáveis);
- 8.2.1.25 Manter um estoque mínimo do material descrito no Anexo I, em local indicado pela CONTRATANTE, que será recebido e controlado por empregado da CONTRATADA, sem prejuízo da fiscalização efetuada pelo gestor contratual;
- 8.2.1.26 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 8.2.1.27 Instalar e manter nas dependências da CONTRATANTE, em contínuo funcionamento, um relógio de ponto-REP, para o controle da frequência dos empregados. O equipamento deve estar em conformidade com os termos previstos na Portaria/ MTE nº 1.510, de 21 de agosto de 2009;
- 8.2.1.28 Fornecer e manter, para uso diário, rádios de comunicação – HT – com seus Encarregados e com a fiscalização da CONTRATANTE;
- 8.2.1.29 Disponibilizar aos seus empregados, sem ônus para a CONTRATANTE, meio de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, para uso quando necessário;
- 8.2.1.30 Disponibilizar armários, prateleiras, estrados, tapume etc, para guarda e conservação dos materiais, máquinas e equipamentos, os quais serão acondicionados em locais apropriados e estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- 8.2.1.31 Disponibilizar aos empregados armários de aço individuais, novos, com fechamento por meio de cadeado ou chaves, para guarda de seus pertences, que serão instalados em vestiário disponibilizado pelo CONTRATANTE;
- 8.2.1.32 Disponibilizar ao Encarregado para uso exclusivo de interesse da CONTRATADA, impressora e suprimentos (cartuchos, papéis, mouse, teclado, leitora/gravadora de CD, entrada USB, dentre outros);
- 8.2.1.33 Responsabilizar-se pelo conserto e fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios



de seus equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo a não haver descontinuidade dos serviços. A CONTRATADA se obriga a substituir o equipamento danificado por outro de mesma linha e especificações, enquanto se conserta o defeituoso;

8.2.1.34 Não retirar qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo à CONTRATADA obter prévia autorização do CONTRATANTE;

8.2.1.35 Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de água e energia elétrica no uso dos equipamentos;

8.2.1.36 Determinar que os empregados observem as normas disciplinares do CNMP, sem configurar qualquer vínculo empregatício com o órgão. Manter os empregados identificados com crachás e uniformizados;

8.2.1.37 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CNMP, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CNMP reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

8.2.1.38 Indicar formalmente seu preposto/encarregado ao CONTRATANTE, o qual deverá manter, regularmente, contato com o gestor de contrato;

8.2.1.39 Manter livro "Diário de Ocorrências" a ser preenchido pelo encarregado diariamente, no qual serão realizadas anotações sobre o andamento dos trabalhos, tais como indicações técnicas, início e término das etapas dos serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos mesmos, assuntos que requeiram providências das partes e outros pertinentes às atividades previstas no contrato, devendo, necessariamente, ser apresentado à Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços semanalmente ou quando preciso, para conhecimento, visto e anotações que se fizerem necessárias;

8.2.1.40 Atribuir ao encarregado contratado as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

8.2.1.41 Observar o horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;

8.2.1.42 Não permitir que seus empregados tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;

8.2.1.43 Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e



expressa anuência do CNMP;

8.2.1.44 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.1.45 Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às exigências descritas neste Termo de Referência;

8.2.1.46 Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

8.2.1.47 Encaminhar qualquer solicitação ao CNMP por intermédio do gestor do contrato;

8.2.1.48 Comunicar formal e imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação de serviços de que trata este Termo de Referência;

8.2.1.49 Utilizar, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas sinalizadoras indicando "PISO MOLHADO" sempre que a aplicação de produtos deixarem o piso escorregadio, ou "BANHEIRO INTERDITADO" durante a sua limpeza;

8.2.1.50 Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão de execução do objeto contratual.

8.2.1.51 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;

8.2.1.52 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em

8.2.1.53 contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

8.2.1.54 Fornecer, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, ao gestor do contrato, relação mensal de empregados, com a respectiva avaliação de cada um, constando horário de entrada, cargo e localização, bem como relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas, respectivas coberturas, entre outros. Se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, observando e ajustando tais férias às necessidades na prestação de serviço ao CONTRATANTE;

8.2.1.55 Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transporte e vales refeição; e



8.2.1.56 Planejar e promover, semestralmente ou quando verificada a necessidade, cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos seus empregados, de acordo com a necessidade de cada categoria profissional e a critério da administração, preferencialmente fora do expediente normal de trabalho, lavrando ata com a assinatura de todos os profissionais presentes ou emitindo certificado individual de participação, que será encaminhada à CONTRATANTE.

## **9 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA**

9.1 O julgamento das propostas será efetuado por Menor Preço Global, devendo estar incluso no preço apresentado todos os gastos envolvidos com custos de mão de obra e encargos decorrentes, uniformes, taxas, impostos, contribuições sociais, encargos previdenciários e trabalhistas, despesas administrativas, de segurança e de transporte, bem como os custos do fornecimento de material de consumo constantes do ANEXO I e aqueles relativos à disponibilização e manutenção preventiva e corretiva dos utensílios/equipamentos descritos no ANEXO II deste Termo.

9.1.1 Ressalta-se que a planilha constante do ANEXO III foi extraída do sítio eletrônico <http://www.audin.mpu.gov.br/index.php>.

9.2 A proposta deve estar em conformidade com acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com fulcro no art. 21, inciso II da IN 02/2008.

## **10 CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDOS PARA A CONTRATADA**

10.1 Para comprovar a qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no respectivo conselho, comprovando que o licitante executa ou executou serviços de limpeza e conservação, jardinagem e lavadores de carro e atividades afim, no quantitativo mínimo de 20 (vinte) postos de serviço, inclusive com fornecimento de todos os insumos necessários à execução do serviço.

## **11 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

11.1 O CNMP, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços, será responsável pela fiscalização e gerenciamento dos serviços. Estes serão exercidos por representantes previamente designados pela CONTRATANTE, neste ato denominado Gestor do contrato, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, c/c Art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

11.2 O Fiscal fará as anotações e os registros de toda e qualquer ocorrência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, ainda, propor a aplicação de sanções



administrativas (advertência, suspensão, multa ou rescisão contratual) caso a empresa desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas em contrato.

11.3 Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, levando em consideração a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MOPG de 30 de abril de 2008 e diplomas legais correlatos.

11.4 A CONTRATADA deverá indicar um Preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com o CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

11.5 Basicamente, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato compreenderão:

11.5.1 Manter arquivo atualizado com a documentação abaixo relacionada:

- a) Portaria de nomeação dos gestores titular e substituto;
- b) Indicação formal do preposto/encarregado junto ao fiscal;
- c) Recibos de entrega dos uniformes;
- d) Solicitação de compensação de horas;
- e) Relação de empregados referentes a cada mês;
- f) Registro de reclamações à CONTRATADA;
- g) Relatório técnico mensal das atividades;
- h) Escala nominal de férias;
- i) Comunicação de substituições conjugada com o demonstrativo e o prazo;
- j) Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados;
- k) Entre outros que entender pertinente.

11.5.2 Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na Convenção Coletiva de Trabalho para as empresas terceirizadas, bem como observar a data-base da categoria, uma vez que os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previsto;

11.5.3 Realizar glosa na fatura mensal apresentada pela CONTRATADA, no caso de o quantitativo de empregados e/ou materiais disponibilizado ser deficitário em relação ao contratado, tendo como base de cálculo o valor que o CONTRATANTE remunera por cada categoria profissional e/ou material;

11.5.4 Acompanhar, conferir, aprovar e atestar o recebimento dos materiais de consumo fornecidos pela CONTRATADA, acompanhados de relação discriminando quantidade, espécie, peso e volume, assim como vistoriar o estoque mínimo de material disponível no CNMP, a qualquer momento;

11.5.5 Apor assinatura no Diário de Ocorrências mantido pela CONTRATADA, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados pelo encarregado, adotando, se necessário, providências preventivas ou



corretivas, bem como efetuando anotações;

11.5.6 Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros no Diário de Ocorrência, bem como dando ciência formal à CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades;

11.5.7 Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após comprovação da execução dos serviços e cumprimento das formalidades legais;

11.5.8 Relacionar-se com a empresa exclusivamente através do encarregado, evitando dar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao encarregado da empresa bem como eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

11.5.9 Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a flexibilização de horário ou a compensação de jornada do funcionário. Essa conduta é exclusiva do empregador.

11.5.10 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação de condições da empresa que ensejaram sua contratação;

11.5.11 Executar demais atividades atinentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, observando os diplomas legais pertinentes.

11.6 A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do art. 70 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.7 A CONTRATADA deverá se submeter a mais ampla e irrestrita fiscalização nos moldes deste item, devendo, pois, cumprir recomendações não-previstas neste Termo de Referência, mas essenciais à boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

## **12 DAS PENALIDADES E RECURSOS**

12.1 A CONTRATADA poderá sofrer as seguintes punições em caso descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93 e do artigo 7º da Lei 10.520/2002:

I. advertência;

II. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciado



do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. multa, que poderá ser acumulada com qualquer das penas elencadas nos itens acima.

12.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

12.3 Entende-se por apresentação de documento falso (letra “a” do item 12.2), a utilização de quaisquer papéis falsificados, digitais ou não, previstos nos artigos 296 a 302 do Código Penal Brasileiro.

12.4 Considera-se, para fins contratuais, retardamento da execução do objeto (letra “b” do item 12.2):

- a) atraso da CONTRATADA para dar início à execução das obrigações pactuadas pelo prazo de 10 (dez) dias;
- b) suspensão ou interrupção da execução das obrigações contratuais pactuadas, pelo prazo de 10 (dez) dias, intercalados ou ininterruptos, sem que haja prévia autorização da CONTRATANTE.

12.5 Para fins da letra “c” do item 12.2, reputar-se-á falha na execução do contrato a sua inexecução total ou parcial, conforme previsão dos itens 12.10 e 12.11, respectivamente.

12.6 Considera-se fraude a execução contratual, a utilização de subterfúgios ardilosos ou astuciosos com a finalidade de iludir, burlar ou induzir a erro o CONTRATANTE, independentemente de proveito econômico.

12.7 Para os fins da letra “e”, item 12.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.8 Para fins da letra “f” do item 12.2, entende-se por declaração falsa aquela prestada de forma expressa, escrita ou oral, que contenha informações ou dados inverídicos, parcialmente incorretos, ou que, de qualquer outra forma, tornem seu conteúdo falho, dissimulado ou enganoso.

12.9 Considera-se fraude fiscal (letra “g”, item 12.2) aquela conduta da CONTRATADA direcionada a frustrar a liquidação, a entrega ou o pagamento da prestação tributária ou a obtenção indevida de benefícios fiscais, reembolsos ou outras vantagens patrimoniais susceptíveis de causarem diminuição das receitas



tributárias, nos termos da legislação tributária vigente.

12.10 Estará caracterizada a inexecução total do contrato quando:

- a) a pontuação das ocorrências registradas ou acumuladas em até 12 meses de execução contratual, for igual ou superior a 70 (setenta) pontos, conforme previsão da Tabela 3;
- b) o atraso, a suspensão ou a interrupção previstos nos itens “a” e “b” do item 12.4 perdurarem por mais de 10 (dez) dias, salvo se, a critério do CONTRATANTE, for deferida justificativa apresentada.

12.11 Estará configurada a inexecução parcial do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas ou acumuladas em até 12 meses de execução contratual, for igual ou superior a 35 (trinta e cinco) pontos, conforme previsão da Tabela 3.

12.12 O CONTRATANTE aplicará a penalidade de multa:

- a) nos casos previstos no item 12.2, conforme previsto na Tabela 1, cumulativamente com a pena de impedimento do direito de licitar e contratar; e
- b) em caso de cometimento das infrações previstas na Tabela 3, conforme o grau de lesividade auferido em pontos previstos na Tabela 2.

12.13 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

- a) Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- b) Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- d) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

12.14 Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, na conta da CONTRATANTE, esta poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela subsequente de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus.



Tabela 1

| INFRAÇÕES |                                                                |                                                                                                                                                |
|-----------|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item      | Descrição                                                      | Multa                                                                                                                                          |
| 1         | apresentação de documentação falsa                             | 0,2% sobre o valor total do contrato por ocorrência                                                                                            |
| 2         | retardamento da execução do objeto                             | 0,3% sobre o valor total do contrato por dia de atraso                                                                                         |
| 3         | falha na execução do contrato<br>(inexecução total ou parcial) | 2% sobre o valor total do contrato nas hipóteses de inexecução parcial e 10% sobre o valor total do contrato nas hipóteses de inexecução total |
| 4         | fraude na execução do contrato                                 | 0,5% sobre o valor total do contrato por ocorrência                                                                                            |
| 5         | comportamento inidôneo                                         | 1% sobre o valor total do contrato por ocorrência                                                                                              |
| 6         | declaração falsa                                               | 0,1% sobre o valor total do contrato por ocorrência                                                                                            |
| 7         | fraude fiscal                                                  | 1% sobre o valor total do contrato por ocorrência                                                                                              |

Tabela 2

| PONTOS | CORRESPONDÊNCIA                        |
|--------|----------------------------------------|
| 01     | 0,1% sobre o valor mensal do contrato  |
| 02     | 0,2% sobre o valor mensal do contrato  |
| 03     | 0,3% sobre o valor mensal do contrato  |
| 04     | 0,4% sobre o valor mensal do contrato  |
| 05     | 0,8% sobre o valor mensal do contrato  |
| 06     | 1,6% sobre o valor mensal do contrato  |
| 07     | 3,2% sobre o valor mensal do contrato  |
| 08     | 4,10% sobre o valor mensal do contrato |



| PONTOS       | CORRESPONDÊNCIA                                                                              |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 09           | 4,50% sobre o valor mensal do contrato                                                       |
| 10           | 5,00% sobre o valor mensal do contrato                                                       |
| De 11 até 20 | Acresce-se 0,5% ao valor de 5,00% para cada ponto adquirido sobre o valor mensal do contrato |
| Acima de 20  | 10,00% sobre o valor mensal do contrato                                                      |

Tabela 3

| INFRAÇÕES |                                                                                                                                                                                                                                            |        |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| ITEM      | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                  | PONTOS |
| 1         | Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida neste Contrato. Será considerada infração cada solicitação não atendida.          | 01     |
| 2         | Entregar incompleta/atrasada a documentação exigida neste Contrato, por ocorrência e por dia.                                                                                                                                              | 01     |
| 3         | Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.                                                                                               | 01     |
| 4         | Efetuar com atraso o pagamento de salários, seguros, vales-transportes, vales-refeições, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por ocorrência e por dia. | 04     |
| 5         | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência.                                                                                                                                                               | 05     |
| 6         | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.                                                                                                                  | 06     |
| 7         | Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.                                                                                                              | 01     |



INFRAÇÕES

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                       | PONTOS |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 8    | Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.                                                                                           | 01     |
| 9    | Deixar de fornecer armários individuais, novos e de primeiro uso, aos empregados que prestam serviço nas dependências da CONTRATANTE, por empregado e por dia.                                                  | 02     |
| 10   | Deixar de fornecer, no prazo contratado, aparelho de comunicação, por aparelho não fornecido e por dia de atraso.                                                                                               | 02     |
| 11   | Deixar de manter materiais de consumo, máquinas e equipamentos, com os respectivos acessórios necessários à manutenção da limpeza e conservação, por dia de atraso.                                             | 03     |
| 12   | Deixar de cumprir a orientação da CONTRATANTE, quanto à execução do serviço, por ocorrência.                                                                                                                    | 02     |
| 13   | Deixar de instalar nas dependências da CONTRATANTE, relógio de ponto-REP, em funcionamento, conforme previsto na Portaria/MTE nº 1.510/2009, para controle de frequência dos funcionários, por dia de atraso.   | 02     |
| 14   | Deixar de fornecer materiais de consumo, máquinas e equipamentos, com os respectivos acessórios necessários à realização dos serviços pela gerência (encarregados).                                             | 03     |
| 15   | Deixar de fornecer os conjuntos completos de uniformes ao empregado, semestralmente, por funcionário e por ocorrência.                                                                                          | 02     |
| 16   | Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência. | 02     |
| 17   | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico n.º ____/____ e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.                                               | 01     |



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

12.15 Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na Cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA  
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA DOS MATERIAIS E PRODUTOS

| MATERIAIS – SERVIÇO DE LIMPEZA |                                                                                                                                                                                                                               |                   |                   |                  |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| ITEM                           | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                 | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE ANUAL |
| 1                              | Água sanitária (sódio e água na proporção de 2% a 2,5% de hipoclorito de sódio)                                                                                                                                               | Litro             | 21,3              | 256              |
| 2                              | Álcool líquido, álcool etílico hidratado 70% INPM.                                                                                                                                                                            | Litro             | 21,3              | 256              |
| 3                              | Balde plástico não reciclado, fabricado em polietileno de alta densidade e alta resistência a Impacto, com parede e fundos reforçados, com reforço no encaixe de alça de aço zincado, capacidade 15 litros                    | Unidade           | 2                 | 24               |
| 4                              | Cera Líquida incolor, de alto brilho (acima de 22% de ativo), antiderrapante                                                                                                                                                  | 5 Litro           | 1                 | 12               |
| 5                              | Desentupidor para pia com bocal de borracha e cabo de Polietileno, altura mínima 17,5cm                                                                                                                                       | Unidade           | 0,3               | 3                |
| 6                              | Desentupidor de vaso sanitário com bocal de borracha                                                                                                                                                                          | Unidade           | 0,3               | 3                |
| 7                              | Desodorizador de ambientes, tipo aerosol, com fragrância (preferência lavanda) frasco com 400ml                                                                                                                               | Unidade           | 21                | 252              |
| 8                              | Desinfetante hiper-concentrado, com ação desodorizadora, agente bactericida, com fragrância (preferência lavanda), ser utilizado com pulverizador ou pano, para desinfecção de superfícies (aço inox, alumínio, fórmica, etc) | Galão 5L          | 5                 | 60               |



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                            | UNIDADE<br>DE MEDIDA | QUANTIDADE<br>MENSAL | QUANTIDADE<br>ANUAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
|      | ralos, louças sanitárias, azulejos, etc., cada unidade acondicionada em recipiente de 5 litros, para diluição.                                                                                                           |                      |                      |                     |
| 9    | Detergente líquido, multiuso, sem enxágue, que não embace a superfície, não faça espuma, remova gorduras e graxas, para limpeza de vidros, espelhos, paredes, fórmicas, plásticos e outros, frasco com 500ml, pronto uso | Unidade              | 40                   | 480                 |
| 10   | Detergente líquido para lavar louças, neutro, frasco com 500ml                                                                                                                                                           | Unidade              | 22                   | 264                 |
| 11   | Disco preto para enceradeira 350mm                                                                                                                                                                                       | Unidade              | 1                    | 12                  |
| 12   | Disco preto para enceradeira 410mm                                                                                                                                                                                       | Unidade              | 1                    | 12                  |
| 13   | Disco preto para enceradeira 510mm                                                                                                                                                                                       | Unidade              | 1                    | 12                  |
| 14   | Disco branco para enceradeira 350mm                                                                                                                                                                                      | Unidade              | 1                    | 12                  |
| 15   | Disco branco para enceradeira 410mm                                                                                                                                                                                      | Unidade              | 1                    | 12                  |
| 16   | Disco branco para enceradeira 510mm                                                                                                                                                                                      | Unidade              | 1                    | 12                  |
| 17   | Escova de mão oval em nylon - Dimensões: 14,5 x 6 x 8,2 cm                                                                                                                                                               | Unidade              | 1,2                  | 14                  |
| 18   | Escova de nylon para enceradeira com flange 35cm de diâmetro                                                                                                                                                             | Unidade              | 0,1                  | 1                   |
| 19   | Escova de nylon para enceradeira com flange 41cm de diâmetro                                                                                                                                                             | Unidade              | 0,1                  | 1                   |
| 20   | Escova de nylon para enceradeira com flange 51cm de diâmetro                                                                                                                                                             | Unidade              | 0,1                  | 1                   |
| 21   | Escova plástica, com cerdas macias, para                                                                                                                                                                                 | Unidade              | 1,17                 | 14                  |



| INÍ-<br>M | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                              | UNIDADE<br>DE MEDIDA | QUANTIDADE<br>MENSAL | QUANTIDADE<br>ANUAL |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
|           | limpeza de teclado de computador de alta<br>qualidade ou similar                                                                                           |                      |                      |                     |
| 22        | Esponja de fibra dupla face – aprox.<br>75x22x110mm                                                                                                        | Unidade              | 30                   | 360                 |
| 23        | Espuma limpadora instantânea em aerosol,<br>frasco de 300 ml a 500 ml.                                                                                     | Unidade              | 0,3                  | 4                   |
| 24        | Flanela na cor branca, para uso geral, 100%<br>algodão, tamanho 39 x 59cm.                                                                                 | Unidade              | 22                   | 264                 |
| 25        | Fibra multiuso 20 x 10cm cada, para limpeza<br>pesada, acondicionada em pacotes com 10<br>unidades                                                         | Unidade              | 1                    | 12                  |
| 26        | Lã de aço - pacote com 8 unidades                                                                                                                          | Unidade              | 0,2                  | 2                   |
| 27        | Limpa vidros, com fórmula desengraxante e<br>desencrustante, concentrado                                                                                   | Galão 5L             | 0,5                  | 6                   |
| 28        | Lustra móveis cremoso, brilho seco e intenso,<br>perfume de longa duração, com proteção<br>contra manchas d'água, frasco com 500 ml                        | Unidade              | 4                    | 48                  |
| 29        | Luvas de látex natural de 1ª qualidade forrada,<br>com acabamento antiderrapante e cano médio,<br>nos tamanhos P,M e G – pacote com pares –<br>cor amarela | Unidade              | 20                   | 240                 |
| 30        | Luvas de látex natural de 1ª qualidade forrada,<br>com acabamento antiderrapante e cano médio,<br>nos tamanhos P,M e G – pacote com pares –<br>cor azul    | Unidade              | 20                   | 240                 |
| 31        | Pano de Chão alvejado 45 x 75 cm, 100%                                                                                                                     | Unidade              | 25                   | 300                 |



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                               | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE ANUAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|------------------|
|      | algodão                                                                                                                                                                                     |                   |                   |                  |
| 32   | Papel higiênico de 1ª qualidade, contendo 30m cada rolo, folha dupla, com 4 unidades                                                                                                        | Pacote            | 18                | 216              |
| 33   | Papel Higiênico, cor branca, folha picotada, não reciclado, macio e de primeira qualidade, rolo de 300m para uso nos banheiros, cada fardo com oito rolos.                                  | Caixa com 8 rolos | 25                | 300              |
| 34   | Papel toalha inter-folhadas, duas dobras, de primeira qualidade, não reciclado, branco e macio, 100% celulose virgem e coletivos, caixa com 1000 folhas de 21 x 20cm ou dimensões similares | Caixa             | 222,3             | 2668             |
| 35   | Pasta para limpeza multiuso                                                                                                                                                                 | Unidade           | 7                 | 84               |
| 36   | Pá para Lixo cabo longo (80 cm)                                                                                                                                                             | Unidade           | 0,8               | 10               |
| 37   | Rodo de alumínio com 2 borrachas – 40cm de largura, com cabo de 1,50m                                                                                                                       | Unidade           | 4,5               | 54               |
| 38   | Rodo de alumínio com 2 borrachas – 60cm de largura, com cabo de 1,50m                                                                                                                       | Unidade           | 5                 | 60               |
| 39   | Rodo de alumínio com 2 borrachas – 80cm de largura, com cabo de 1,50m                                                                                                                       | Unidade           | 4,5               | 54               |
| 40   | Sabão em barra neutro - 200g                                                                                                                                                                | Pacote 5 unidades | 4                 | 48               |
| 41   | Sabão em pó para lavagem em geral de primeira qualidade cada unidade acondicionada em recipiente de 5kg                                                                                     | unidade           | 5                 | 60               |



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                 | UNIDADE<br>DE MEDIDA | QUANTIDADE<br>MENSAL | QUANTIDADE<br>ANUAL |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| 42   | Sabão neutro líquido hiper-concentrado, para limpeza geral (superfícies, pisos e outros) cada unidade acondicionada em recipiente de 5 litros | Galão 5L             | 3                    | 36                  |
| 43   | Sabonete líquido ou gel em refil 800ml, uso mão e rosto, com fragrância suave, de primeira qualidade                                          | Unidade              | 58                   | 696                 |
| 44   | Saco plástico para coleta de lixo, 100 litros cada fardo com 100 unidades, cor preta                                                          | Fardo                | 10                   | 120                 |
| 45   | Saco para lixo de 60 litros, cada fardo com 100 unidades, cor preta                                                                           | Fardo                | 6,3                  | 76                  |
| 46   | Saco para lixo de 40 litros, cada fardo com 100 unidades, cor preta                                                                           | Fardo                | 12                   | 144                 |
| 47   | Saponáceo cremoso, embalagem com 300ml                                                                                                        | Unidade              | 15                   | 180                 |
| 48   | Solução com cloro ativo paralimpeza de pisos e azulejos, frasco com 1 L                                                                       | Unidade              | 14                   | 168                 |
| 49   | Solução limpadora de inox em aerosol, frasco com aproximadamente 500ml                                                                        | Unidade              | 2                    | 24                  |
| 50   | Solução limpadora para piso laminado flutuante, frasco com aproximadamente 750ml                                                              | Unidade              | 6                    | 72                  |
| 51   | Suporte de disco com velcro, discão 350 mm.                                                                                                   | Unidade              | 0,08                 | 1                   |
| 52   | Suporte de disco com velcro, discão 410 mm.                                                                                                   | Unidade              | 0,08                 | 1                   |
| 53   | Suporte de disco com velcro, discão 510 mm.                                                                                                   | Unidade              | 0,08                 | 1                   |
| 54   | Vaselina líquida 1ª qualidade                                                                                                                 | Unidade              | 0,25                 | 3                   |



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                               | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE ANUAL |
|------|-------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| 55   | Vassoura de pelo com 40 cm de largura, com cabo             | Unidade           | 0,2               | 2                |
| 56   | Vassoura de pelo com 60 cm de largura, com cabo             | Unidade           | 2                 | 24               |
| 57   | Vassoura de piaçava, com cabo                               | Unidade           | 4                 | 48               |
| 58   | Vassoura de teto, com cabo                                  | Unidade           | 2                 | 24               |
| 59   | Vassoura Nylon 120 cm                                       | Unidade           | 1                 | 12               |
| 60   | Vassourão com 40 cm                                         | Unidade           | 2                 | 24               |
| 61   | Vassoura em nylon para uso sanitário                        | Unidade           | 7                 | 84               |
| 62   | Shampoo limpa carpete, frasco de 1L                         | 1L                | 0,4               | 5                |
| 63   | Produto específico para limpar pedras (Pedrex), galão de 5L | Galão 5L          | 0,2               | 2                |
| 64   | LT com cabo flexível para limpeza do chão                   | Unidade           | 0,6               | 7                |

**MATERIAIS - SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                         | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE ANUAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| 1    | Shampoo automotivo concentrado, composição: sequestrante, conservante, neutralizante, espessante, opacificante, corante, essência. Componente ativo - Dodecibenzenosulfonato de Sódio | Galão 5L          | 2                 | 24               |
| 2    | Escova de mão oval em nylon - Dimensões: 14,5 x 6 x 8,2 cm                                                                                                                            | Unidade           | 0,3               | 4                |
| 3    | Esponja especial para limpeza de veículos de                                                                                                                                          | Unidade           | 0,7               | 8                |



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                               | UNIDADE<br>DE MEDIDA | QUANTIDADE<br>MENSAL | QUANTIDADE<br>ANUAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
|      | 20x15cm                                                                                                                                     |                      |                      |                     |
| 4    | Flanela na cor branca, para uso geral, 100% algodão, tamanho 39 x 59cm.                                                                     | Unidade              | 1,3                  | 16                  |
| 5    | Cera líquida automotiva em frasco com 500 ml                                                                                                | Unidade              | 1                    | 12                  |
| 6    | Boina dupla face para polimento com politriz                                                                                                | Unidade              | 1                    | 12                  |
| 7    | Desengraxante, composição - tensoativo não iônicos, complexante, alcalinizante, espessante, corante, essência e água                        | Litro                | 1                    | 12                  |
| 8    | Odorizador de ar, embalagem frasco com 400 ml/255gr                                                                                         | Unidade              | 1,1                  | 13                  |
| 9    | Limpa pneu                                                                                                                                  | Galão 5L             | 0,2                  | 2                   |
| 10   | Limpa vidro, composição - tensoativos aniônicos, solventes orgânicos, sulobilizantes alcoólicos, coadjuvantes, corante e água               | Litro                | 0,2                  | 2                   |
| 11   | Querosene                                                                                                                                   | Litro                | 0,1                  | 1                   |
| 12   | Silicone gel , frasco com 200g                                                                                                              | Unidade              | 0,5                  | 6                   |
| 13   | Luvas em borracha para lavadores de veículos                                                                                                | Unidade              | 0,2                  | 2                   |
| 14   | Pincel para limpeza e aplicação de cera no pneu com cabo madeira. Tamanho total do pincel: 28 cm. Largura das cerdas aproximadamente: 7 cm. | Unidade              | 0,5                  | 6                   |
| 15   | Massa de polir nº 2, lata de 970 gramas                                                                                                     | Unidade              | 0,1                  | 1                   |



**MATERIAIS - SERVIÇO DE JARDINAGEM**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                              | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE<br>E MENSAL | QUANTIDADE<br>DE ANUAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|
| 1    | Limitador (separador) de grama                                                             | Metro                   | 5                      | 60                     |
| 2    | Pratos para vaso em polietileno, na cor concreto (diâmetro aproximado de 30cm)             | Unidade                 | 1                      | 12                     |
| 3    | Pratos para vaso quadrados em polietileno, na cor concreto (dimensões aproximadas 35x35cm) | Unidade                 | 0,8                    | 10                     |
| 4    | Pratos para vaso em plástico, na cor cinza (diâmetro aproximado de 15cm)                   | Unidade                 | 0,8                    | 10                     |
| 5    | Argila expandida pequena                                                                   | Saco 50<br>litros       | 0,4                    | 5                      |
| 6    | Terra vegetal preparada                                                                    | 1,5 kg                  | 1,3                    | 15                     |
| 7    | Húmus de minhoca                                                                           | 1 kg                    | 1,7                    | 20                     |
| 8    | Adubo químico NPK 10-10-10                                                                 | 1 kg                    | 4,2                    | 50                     |
| 9    | Uréia                                                                                      | 1 kg                    | 4,2                    | 50                     |
| 10   | Adubo químico NPK 4-14-8                                                                   | 1 kg                    | 4,2                    | 50                     |
| 11   | Vasos formato cone em polietileno, na cor concreto (dimensões aproximadas 45x30cm)         | Unidade                 | 0,8                    | 10                     |
| 12   | Vasos formato quadrado em polietileno, na cor concreto (dimensões aproximadas 35x35x45cm)  | Unidade                 | 0,8                    | 10                     |
| 13   | Vasos formato cone em plástico, na cor cinza (dimensões aproximadas 15x15cm)               | Unidade                 | 0,8                    | 10                     |
| 14   | Vasos formato bacia em polietileno, na cor cinza (diâmetro aproximado 50cm)                | Unidade                 | 0,4                    | 5                      |
| 15   | Vaso mola em polietileno diâmetro                                                          | Unidade                 | 0,2                    | 2                      |



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                        | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE<br>MENSAL | QUANTIDADE<br>ANUAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------|---------------------|
|      | aproximadamente 42 cm                                                                |                         |                      |                     |
| 16   | Herbicida seletivo de ação sistêmica grupo químico picloran                          | Litro                   | 0,4                  | 5                   |
| 17   | Adjuvante óleo mineral                                                               | Litro                   | 0,2                  | 2                   |
| 18   | Inseticida piretroide para pulgão                                                    | Litro                   | 0,4                  | 5                   |
| 19   | Calcário para gramado                                                                | 5 kg                    | 1,7                  | 20                  |
| 20   | Fio de nylon 1,8mm para aparador de grama                                            | Rolo 100 metros         | 0,1                  | 1                   |
| 21   | Óleo 2 Tempos                                                                        | Litro                   | 0,7                  | 8                   |
| 22   | Gasolina                                                                             | Litro                   | 5                    | 60                  |
| 23   | Saco plástico para coleta de lixo, 100 litros cada fardo com 100 unidades, cor preta | Fardo                   | 0,1                  | 1                   |



**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**  
**PELA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**EQUIPAMENTOS - SERVIÇO DE LIMPEZA**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|
| 1    | Aspirador de pó – Profissional sem ruído, potência mínima de 1400w                                                                                                                                                                                                                            | Unidade           | 2          |
| 2    | Balde em polietileno(pe) industrial reforçado com bico nalgon , capacidade total 20 litros, graduado até 18 litros                                                                                                                                                                            | Unidade           | 20         |
| 3    | Carrinho de limpeza funcional (90cmx57cmx100cm)                                                                                                                                                                                                                                               | Unidade           | 7          |
| 4    | Enceradeira industrial, disco 350mm, para uso geral, motor 1 cv, rotação 175 rpm                                                                                                                                                                                                              | Unidade           | 1          |
| 5    | Enceradeira industrial, disco 410mm, para uso geral, motor 1 cv, rotação 175 rpm                                                                                                                                                                                                              | Unidade           | 1          |
| 6    | Enceradeira de alta rotação, disco de 510 mm, para brilho (sem ruído), motor 1 cv, rotação 175 rpm                                                                                                                                                                                            | Unidade           | 1          |
| 7    | Escada de alumínio tipo cavalete, com 3 (três) degraus                                                                                                                                                                                                                                        | Unidade           | 1          |
| 8    | Escada de alumínio tipo cavalete, com 6 (seis) degraus                                                                                                                                                                                                                                        | Unidade           | 2          |
| 9    | Extensão elétrica de 50m, cabo pp 2x 2,5mm²                                                                                                                                                                                                                                                   | Unidade           | 3          |
| 10   | Feiticeira para limpeza de carpetes, medidas: 6cm (altura) x 19,5cm (largura) x 27cm (comprimento)                                                                                                                                                                                            | Unidade           | 1          |
| 11   | Kit com equipamentos destinados à limpeza e manutenção de áreas envidraçadas (Lavador de vidros 35 cm, Cabo de fixação, Guia removível 25 cm, Guia removível 35 cm, Raspador de segurança, Lâminas para Raspador de Segurança (refil), Lâmina de borracha 91 cm, Extensão Tel. 0,70 a 1,40 m) | Unidade           | 2          |



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                       | UNIDADE<br>DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------|
| 12   | Limpador de vidros e janelas magnético - Dimensões aproximadas (AxLxP) 8x5,5x13,5cm | Unidade              | 6          |
| 13   | Mangueira ¾" 50m                                                                    | Unidade              | 2          |
| 14   | Máquina de limpeza de alta pressão-Karcher ou similar                               | Unidade              | 2          |
| 15   | Mangueira 3/4" 100m                                                                 | Unidade              | 1          |
| 16   | Mop pó sintético 60cm 62x15cm                                                       | Unidade              | 2          |
| 17   | Placa Sinalizadora de piso molhado                                                  | Unidade              | 20         |
| 18   | Suporte Manual com fibração 8x11,7cm                                                | Unidade              | 10         |

**EQUIPAMENTOS - SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                       | UNIDADE<br>DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------|
| 1    | Aspirador de água/pó – Profissional sem ruído, potência mínima de 1400w                                                                                                                                                                             | Unidade              | 1          |
| 2    | Escada de alumínio com 6 (seis) degraus                                                                                                                                                                                                             | Unidade              | 1          |
| 3    | Máquina para polimento de veículos, 1200W, Tensão Nominal 220V, Frequência – 60 Hz, Disco borracha com velcro de 7" Controle de Rotação: de 600 a 3000 RPM, Diâmetro do disco: 180 mm – 7", Boina de pele: 180 mm – 7" , Rosca do eixo: 12 mm – M14 | Unidade              | 1          |
| 4    | Mangueira ¾" 50m                                                                                                                                                                                                                                    | Unidade              | 1          |



EQUIPAMENTOS - SERVIÇOS DE JARDINAGEM

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                           | UNIDADE<br>DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------|
| 1    | Adaptadores para mangueira ½ bifurcada                                                                                                                  | Unidade              | 1          |
| 2    | Bomba de formicida em pó, tanque plástico translúcido com bocal largo, estribo incorporado ao tanque, bucha da bomba construída em PVC, capacidade 1 Kg | Unidade              | 1          |
| 3    | Carrinho de mão (pneu com câmara)                                                                                                                       | Unidade              | 1          |
| 4    | Cavadeira articulada 150 cm com cabo                                                                                                                    | Unidade              | 1          |
| 5    | Enxada com cabo de madeira - Tamanho da enxada (LxA): 17,5 x 20,3 cm                                                                                    | Unidade              | 1          |
| 6    | Enxadinha com cabo sacbo duas pontas com olho de 29 mm e cabo de madeira de 43 cm                                                                       | Unidade              | 1          |
| 7    | Facão para mato 16", lâmina aço carbono e cabo de polipropileno                                                                                         | Unidade              | 1          |
| 8    | Kit para jardim com ferramentas de aço carbono- escardilho com cabo, pazinha larga com cabo, garfo 4 dentes para afofar e tesoura de poda               | Unidade              | 1          |
| 9    | Aspersor de impulso setorial para mangueira ¾                                                                                                           | Unidade              | 1          |
| 10   | Mangueira de borracha 50m ¾ de boa qualidade                                                                                                            | Unidade              | 2          |
| 11   | Pá de pico com cabo de madeira – Dimensões : Tamanho do cabo: 120cm - Largura da pá: 27 cm                                                              | Unidade              | 1          |
| 12   | Pá Vanga - Dimensões : Comprimento do cabo de madeira: 120cm - Altura da pá: 30 cm - Largura da ponta da pá: 19,5 cm                                    | Unidade              | 1          |
| 13   | Pulverizador Manual 5 litros                                                                                                                            | Unidade              | 2          |
| 14   | Vassoura em polipropileno especial, de alta resistência para jardim - Dimensões: Com 26 dentes, Olho de 23 mm                                           | Unidade              | 1          |



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                   | UNIDADE<br>DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------|
|      | Cabo 120 cm                                                                                                                                     |                      |            |
| 15   | Roçadeira com fio de nylon (a gasolina), com ignição eletrônica, sistema antivibratório e cinturão e óculos de proteção, modelo FS 85 ou FS 80; | Unidade              | 1          |
| 16   | Serrote para poda, lâmina em aço carbono flexível, Tamanho: 12" 5 dentes por polegada                                                           | Unidade              | 1          |
| 17   | Tesoura para cerca-viva com lâmina de 12 polegadas e cabo de madeira                                                                            | Unidade              | 1          |
| 18   | Cortador de grama- roçadeira ente 5 a 6 HP 4 T gasolina                                                                                         | Unidade              | 1          |
| 19   | Máquina para acabamento de grama de fio de nylon elétrico                                                                                       | Unidade              | 1          |
| 20   | Carrinho plataforma c/ 4 rodas – capacidade aproximada de 300kg                                                                                 | Unidade              | 1          |

**EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS PARA USO GERAL DOS TERCEIRIZADOS**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                             | QUANTIDADE                                          |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 1    | Marmiteiro com capacidade para dispor 25 (vinte e cinco) refeições.                                                                                                                                                                                                       | 1 unidade                                           |
| 2    | Armário de aço para vestiário, medindo aproximadamente 1,95m de altura x 1,25m de largura, com 8 portas individuais (uma para cada profissional), com disposição para fechamento com chave ou segredo. Cada porta deve medir pelo menos 28cm de largura x 93cm de altura. | 03 unidades totalizando 24 portas de uso individual |
| 3    | Relógio de ponto eletrônico biométrico - Produto homologado junto ao MTE - conforme Portaria 1.510/2009; Características mínimas: Capacidade de armazenamento de registro de ponto de 10                                                                                  | 1 unidade                                           |



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE |
|------|---------------|------------|
|------|---------------|------------|

anos de dados; Cadastro de 150 funcionários ativos por equipamento; Sensor de aviso de "pouco papel" e "falta de papel" no próprio display do REP; Formas de marcação do ponto: através de leitor de proximidade ou código de barras, leitor biométrico e teclado; Especificações Técnicas Mínimas: Memória para armazenamento 1,5 milhões de registros; Impressora com guilhotina e sensores de papel; Porta USB Fiscal 1 porta; Teclado 12 teclas (para marcação do ponto e configuração do equipamento); Poderá ser ofertado equipamento com soluções de conexão diferentes desde que atendam a conexão ethernet e USB para configuração do equipamento e transmissão dos dados;

#### EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS PARA USO DO ENCARREGADO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE |
|------|---------------|------------|
|------|---------------|------------|

- |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |            |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1 | Rádio Comunicador - Principais Funções: Controle Ganho do microfone auxiliar, Autovarredura, Economia de bateria, 8 canais, Interface USB para o CPS, Seleção de fonte de alimentação (1 ou 2 Watts), Controle Mic Gain do rádio e Varredura e lista de varredura. Rádios de 2 Watts UHF Cobertura de até 2km, 20 andares. Rádios de 2 Watts VHF: Cobertura de até 2 km, 13 andares. Modelo Referência EP 150 Motorola | 2 unidades |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|